EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Esterilização e Radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do Setor de Odontologia, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

VALOR ESTIMADO

R$ 1.672.457,32 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

Item 3, 4 e 5 - Exclusivo para participação de ME/EPP/EQUIPARADAS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

Até o dia 24/11/2026, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Abertura	09h do dia 27/11/2026 – Horário de Brasília-DF
Local	www.gov.br/compras/pt-br - UASG 988461
Pregoeiro	Maria Luiza Souza Carvalho Mattos – Portaria nº 2703/2026.

Sumário

DO OBJETO 3
DO REGISTRO DE PREÇOS 3
DA PARTICIPAÇÃO 3
DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS 5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL 8
DA ABERTURA DA SESSÃO 9
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
DA NEGOCIAÇÃO 12
PROPOSTA ADEQUADA 12
DA FASE DE JULGAMENTO 13
DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 17
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
DOS RECURSOS 19
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO E RADIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES (CEME), DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E DO SETOR DE ODONTOLOGIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme a Tabela 1 constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2 As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO

3 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os itens 03, 04 e 05 é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os demais produtos são ampla concorrência.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenha atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

XII. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1 O impedimento de que trata o inciso VI citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2 A vedação de que trata o inciso XII citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

6 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

10.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12 A falsidade das declarações que tratam nos itens No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: ou O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

17 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

18 O valor final mínimo parametrizado na forma do item Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

21 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor unitário e total do item;

II. marca;

III. modelo;

IV. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita na Tabela 1 do Anexo I);

22 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

23 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

24 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

28 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

29 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

30 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

31 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.

DA ABERTURA DA SESSÃO

32 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

33 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

34 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

35 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

36 **O LANCE** deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

36.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

36.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

37 O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,01 (um centavo de real)**.

38 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

39 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**

39.1 Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

39.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

39.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

39.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

39.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

39.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

40 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

41 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

42 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

43 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

44 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

45 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

46 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

46.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

46.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

46.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

46.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

47 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

48 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

49 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

DA NEGOCIAÇÃO

50 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

50.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

50.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

50.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

51 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

51.1 A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

51.2 **ALÉM DAS INFORMAÇÕES DO MODELO DA PROPOSTA, DEVERÃO CONSTAR:**

I. Marca e Modelo para cada item cotado;

II. Número do registro dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 junto a ANVISA;

a) Alternativamente, quando o produto for isento de registro, o licitante deverá indicar expressamente a isenção e anexar documentação comprobatória da isenção de registro para o produto licitado.

b) Para os itens em que for apresentada cópia do registro do produto, deverá constar a data de validade do registro vigente, bem como a data de impressão do documento obtido no site da ANVISA, sendo que esta data de impressão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data de envio da proposta.

III. Número do registro do item 4 junto ao INMETRO;

IV. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;

V. Para todos os itens, a licitante deverá apresentar manuais, catálogos ilustrativos e/ou folders do fabricante, em formato impresso ou eletrônico, redigidos em língua portuguesa, contendo informações técnicas completas dos equipamentos ofertados, de modo a possibilitar a avaliação, conferência e verificação da conformidade com os requisitos e especificações estabelecidos neste instrumento.

VI. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;

VII. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e

VIII. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

52 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

53 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

IV. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

54 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

54.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

55 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

55.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

55.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

55.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

56 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

57 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

58 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE**:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

59 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

59.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

60 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

61 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

62 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

62.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

63 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

64 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

65 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

66 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

67 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

68 **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:**

I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e

II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

69 **SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:**

I. a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

70 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

71 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

71.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

72 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

72.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

73 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

73.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

74 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

74.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

75 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do

sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas horas), para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

76 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

77 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

78 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro..

79 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

80 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/06).

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

81 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

82 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

82.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

83 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

84 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

85 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

86 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

87 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

87.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

88 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

89 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

89.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

89.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

90 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 do Decreto nº 2140/2024.

91 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

92 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

93 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

94 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

94.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

95 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

96 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

96.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

97 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

98 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

99 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. fraudar a licitação

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

100 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

101 **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS**:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

102 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV ao VII do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

103 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

104 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

105 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

106 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VII do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

107 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do item Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

108 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

109 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

110 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

111 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

112 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

113 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

113.1 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

114 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

115 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

116 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

117 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br.

118 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

119 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

120 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

121 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

122 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

123 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

124 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

125 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

126 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

127 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

128 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

129 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

130 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

131 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

132 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

133 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

134 Em caso de divergência, omissão ou conflito entre as condições deste Edital e as legislações aplicáveis à licitação, prevalecerão as disposições das legislações.

135 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

136 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes, bem como no Portal de Transparência do Município, podendo ser acessado pelo seguinte link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

137 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
  - o Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

_____

PATRÍCIA DAIANE MORAES DE SOUZA
Secretária de Administração
Portaria 2166/2026

MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO E RADIOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES (CEME), DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E DO SETOR DE ODONTOLOGIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI/PR.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR., nos termos da(s) tabela(s) abaixo e demais exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s) anexo(s).

Item		Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
1	Ampla concorrência	78124	Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros. Demais especificações conforme descrição complementar.	3	Unid.	R$ 190.655,3100	R$ 571.965,93
2	Ampla concorrência	78125	Lavadora Ultrassônica. Demais especificações conforme descrição complementar.	7	Unid.	R$ 60.792,5300	R$ 425.547,71
3	Participação Exclusiva de ME/EPP	78126	Sistema de Osmose Reversa. Demais especificações conforme descrição complementar.	2	Unid.	R$ 27.518,9400	R$ 55.037,88
4	Participação Exclusiva de ME/EPP	78127	Seladora de Grau Cirúrgico Automática. Demais especificações conforme descrição complementar.	5	Unid.	R$ 11.211,0900	R$ 56.055,45
5	Participação Exclusiva de ME/EPP	78128	Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão. Demais especificações conforme descrição complementar.	4	Unid.	R$ 12.123,4200	R$ 48.493,68
6	Ampla concorrência	80001	Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software. Demais especificações conforme descrição complementar.	1	Unid.	R$ 515.356,67	R$ 515.356,67

Tabela 1

Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Item	Cód.	Descrição
1	78124	**AUTOCLAVE HORIZONTAL,** capacidade mínima de 100 litros, para esterilização a vapor saturado sob pressão e temperatura e secagem de materiais por meio de vácuo; câmara cilíndrica em inox AISI 304 ou 304L; gabinete em aço inox AISI 316L com acabamento externo em aço inox AISI 304. Capacidade da câmara interna de no mínimo 100 litros; 2 (duas) portas centrais automáticas com fechamento por deslizamento vertical através de motor elétrico ou cilindro pneumático com sistema antiesmagamento; isolamento térmico e antichama; guarnição em silicone com sistema de ativação por pressão de ar comprimido que mantenha a vedação da porta durante todo o processo de esterilização. Câmara interna horizontal, cilíndrica, com espessura mínima de 3 mm, construída em aço inox AISI 316L, com entrada de 1 polegada para validação independente de sensores de temperatura para coleta de dados e dreno protegido com filtro em malha de aço inox; câmara externa em aço inox AISI 304L; isolamento térmico removível em manta de fibra cerâmica. Purgador termodinâmico, autolimpante, para total eliminação de ar e condensado; estrutura modular com canaletas para organização de cabos e mangueiras; pintura eletrostática; sapatas niveladoras com ajustes de altura de até 50 mm. Sistema de impressão do ciclo por meio de impressora matricial de impacto, registro do lote e memória para armazenamento. Painel de comando com tela touch screen mínima de 4 polegadas, com controle e possibilidade de operação com senhas; sistema de alarmes que indiquem falhas de funcionamento, com termômetro digital. Sistema de alarmes para detectar falhas de funcionamento, falhas de componentes elétricos e mecânicos, acionamento de sistemas de segurança e indicações para o usuário. Manovacuômetro e manômetro classe de exatidão A ± 1,6%, para indicação das pressões da câmara interna e externa. Setor de ciclos: mínimo de 10 ciclos pré-programáveis e mínimo de 6 auto programáveis. Cálculo de letalidade do ciclo no processo de esterilização (F0). Válvula de segurança da câmara externa caso a pressão ultrapasse o limite. Botão de emergência no painel frontal e chave geral. Voltagem 220 volts trifásico; potência total da autoclave de 14 kW; consumo elétrico médio de 8 kW/k. Dimensões da câmara interna de, no mínimo: largura de 400 mm, altura de 400 mm e profundidade de 630 mm; dimensões externas: largura de 765 mm, altura de 1.650 mm e profundidade de 1.200 mm.

		O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, em suas edições vigentes e conforme o respectivo campo de aplicação, especialmente: ABNT NBR 11816, relativa a esterilizadores a vapor com vácuo para produtos para saúde; ABNT NBR 5410, referente às instalações elétricas de baixa tensão, no que couber à instalação; ABNT NBR ISO 17665-1, referente à esterilização de produtos para saúde por calor úmido; IEC 61010-1:2010, incluindo a Emenda 1:2016, e IEC 61010-2-040:2020, relativas aos requisitos de segurança aplicáveis aos equipamentos elétricos e esterilizadores; EN 285, quando aplicável à configuração do equipamento; e NR-13, quando o equipamento estiver enquadrado em seu campo de aplicação. Deverão ser observadas, ainda, as disposições da RDC ANVISA nº 15/2012, referentes às boas práticas para o processamento de produtos para saúde, e da RDC ANVISA nº 665/2022, no que couber aos requisitos de boas práticas de fabricação de produtos médicos. **Observação**: A instalação com material hidráulico e elétrico do aparelho até os pontos de rede na parede deverá ser por conta da empresa contratada e garantia mínima de 1 (um) ano. As dimensões das câmaras e da autoclave poderão ter uma variação em até 10%. Acessórios necessários: 02 (dois) carros externos em inox, com travamento nas rodas e dimensões compatíveis com o rack interno da autoclave, para retirada dos materiais esterilizados; 02 (dois) racks internos com rodízios, tipo cesta, com prateleiras em aço inox, para armazenamento de materiais e instrumentais para esterilizar, compatíveis com as dimensões da câmara interna da autoclave. Registro na ANVISA.
2	78125	**LAVADORA ULTRASSÔNICA** Gabinete Aço inox; Tampa basculante em vidro temperado ou aço inox, com sistema amortecimento interno e sensor para interromper o funcionamento com a tampa aberta; Cuba em Aço Inox 304 sem reentrâncias na parte superior que possam permitir entrada de água no circuito eletrônico; Painel de comando com sistema microprocessado com as seguintes funções mínimas: dosagem de detergente, tempo de limpeza, aquecimento da água, purgar dosador, máxima temperatura, enxágue; Display com visor e dimensões aproximadas de 123 x 43mm; controle do tempo de ciclo de ultrassom de no mínimo 01 a 99 minutos com passos de 1 em 1 minuto; Aquecimento por Resistências de inox por imersão com no mínimo 1600 Watts; Controle de temperatura – De temperatura ambiente até pelo menos 65°C (± 5°C); Geração de ultrassom que garanta cavitação em todas as partes do tanque com a mesma intensidade de no mínimo 40 KHz; Dosagem automática de detergente

		enzimático, impressora incorporada para registro e rastreamento do ciclo, Programa de enxágue, Filtro lavável da válvula de escoamento da cuba; Cesto em aço inox 304 aramado com aproveitamento de maior área útil no processo de limpeza; Entrada de água - Automática com conexão de ½; Saída de água - Automática com conexão de no mínimo 3/4 polegada; Sistemas de Segurança: Tampa aberta interrompe o funcionamento, nível máximo/mínimo de água e temperatura, Fusível de proteção de entrada e fusíveis dos transdutores; Frequência do ultrassom: 40Khz; Alimentação: 220 VAC; Dimensões internas mínima da cuba (LxPxA) 700x400x200 (mm), podendo sofrer variações de +- 10%, desde que não reduzam a capacidade útil da cuba de 20 litros; O equipamento deverá ser de utilizada em bancada para apoio. Acessórios: 01 (um) cesto em aço inoxidável compatível a cuba do equipamento; 01 (um) Cabo de força padrão ABNT compatível com a corrente do equipamento. Registro na ANVISA.
3	78126	**SISTEMA DE OSMOSE REVERSA**, sistema de purificação da água, com controle de nível da água, com capacidade de produção de no mínimo de 60 L/H com capacidade de reservatório de no mínimo de 100 Litros. Registro na ANVISA.
4	78127	**SELADORA HOSPITALAR DE GRAU CIRÚRGICO**; Tecnologia rotativa; Possuir borda de graduação; Ser para bancada; Alarme para temperatura; Controle de temperatura de selagem, faixas de 0°C a 220°C; Equipamento destinado ao CME para selar embalagem em vapor ou peróxido de hidrogênio composta por folha duplo de papel grau cirúrgico e filme termoplástico ou TYVEK; Botão de Emergência; 110V/220V, 50/60 Hz; Espessura de selagem mínima de 13 mm; Selagem na horizontal. Deve ter impressora integrada com as informações mínimas: data de esterilização, número do lote, técnico responsável, deve ter interface com o computador. O processo de selagem deverá observar a ABNT NBR ISO 11607-2:2024, incluindo a Emenda 1:2025, e a RDC 15/ANVISA. Os materiais de embalagem utilizados deverão atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14990-9. Apresentar: Catálogo técnico contendo foto e descrição completa do equipamento, certificado de aprovação pelo INMETRO.
5	78128	**INCUBADORA PARA TESTES BIOLÓGICOS DE AUTOCLAVE A VAPOR SOB PRESSÃO**. Aparelho para a incubação de indicadores biológicos autocontidos utilizados na monitoração dos processos de esterilização. A incubadora deve ser instalada em sala própria, exclusiva para esterilização e /ou processamento de materiais. Incubar somente indicadores biológicos

		autocontidos que possuam o Geobacillus Stearothermophilus como microorganismo teste na incubação. Necessário ter mínimo 6 compartimentos para acondicionamento das ampolas de teste biológicos, que possibilite a realização do teste em 3 horas de incubação, cavidade com quebradora de ampola. Tensão: 100-240 V, ~50/60 Hz, Potência: mínimo de 15 Watts, temperatura de trabalho: 58° C +/- até 2 ° C de variação conforme ambientação, Umidade relativa: 20-80%. Registro na ANVISA.
6	80001	**CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL (DR) COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE.** **<u>Comando e gerador de Raios X:</u>** • Gerador microprocessado de alta frequência; • Potência nominal mínima: 50kW; • Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; • Faixa de ajuste de kV de, no mínimo, 40 a 150 kV - com passos de 1 kV; • Possuir controle automático de exposição radiográfica (AEC); • Seleção automática de focos fino/grosso; • Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); • Faixa de mAs de no mínimo: 10 mAs ou menor a 630 mAs ou maior (com 36 passos ou mais); • Indicação dos Parâmetros e Funções no display digital de no mínimo kV, mA e mAs; • Alimentação elétrica – trifásica 220V ou 380V – 60Hz; **<u>Mesa Buck:</u>** • Estrutura em aço; • Acabamento em pintura eletrostática. • Tampo flutuante de dimensões mínimas 80 x 200 cm; • Ajuste de altura, com acesso livre ao paciente pela frente e laterais da mesa; • Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; • Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 50 cm (total: 100 cm) e transversal: mínima de +/- 10 cm (total 20 cm); • Sistema de Indicação de centralização;

- Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal;
- Grade antidifusora com razão mínima de 103 linhas/pol ou melhor;
- Porta detector com bandeja simetricamente posicionada embaixo da mesa e alcance longitudinal mínimo de 34 cm;
- Bandeja possibilitando a entrada de chassis de 13 x 18 cm a 43 x 43 cm em ambas as direções (configurável na instalação);

Buck mural:

- Deslocamento vertical mínimo 130 cm, referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão;
- Sistema de freios eletromagnéticos;
- Grade antidifusora, razão mínima 103 linhas / pol ou melhor;
- Sistema de centralização automática;
- Cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky;
- Bandeja possibilitando a entrada de chassis de 13 x 18 cm a 43 x 43 cm em ambas as direções (configurável na instalação);

Estativa porta emissor:

- Porta tubo tipo chão-chão;
- Deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 180 cm em trilhos e deslocamento vertical de no mínimo 130 cm (entre os pontos focais), ou maior;
- Giro da coluna de -90°/+90° acionado por pedal com travas em 0 graus ou sistema equivalente, permitindo o correto posicionamento do tubo para realização das incidências radiográficas previstas;
- Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 145 cm;
- Rotação do conjunto colimador de, no mínimo, ±90° (180° totais) ou superior;
- Freios eletromagnéticos com acionamento por tecla no painel junto ao tubo;
- Distância focal 100 a 150 ou 180 cm;

Tubo de Raios X:

- Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade;
- Tubo de Raios X de Ânodo giratório imerso em óleo isolante;

- Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo;
- Potência mínima do tubo em foco fino 22kW e foco grosso 54kW;
- Rotação do Ânodo de no mínimo 9.000 RPM com interruptor de segurança térmica;
- Tubo de Raios X com foco fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm (ou menor).
- Capacidade calórica mínima de 300 kHU.
- Colimador manual ou automático;
- Campo Luminoso ajustável, com lâmpada LED para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0 x 0 cm a 43 x 43 cm;

Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso;

SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL:

- Deverá possuir 02 (dois) detectores wireless (sem fio), para evitar manipulação da placa para troca de bateria, diminuindo assim o risco de queda. Bem como para evitar custos futuros com baterias novas;
- Detector digital tipo DR, utilizando cintilador de lodeto de Césio (Csl);
- Dimensões mínimas de 35 x 43 centímetros, para uso na mesa, bucky mural e/ou fora da mesa, em maca e cadeira de rodas.
- Deverá possuir peso máximo de 4,0 kg e suportar carga mínima de 200 kg sobre toda a superfície e 100kg sobre a área localizada;
- Grau de Proteção IP55;
- Resolução espacial mínima 3,1 lp/mm;
- Possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário;
- Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 3.000;
- Distância entre pixels de 140 µm ou menor.
- Deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits;
- Tecnologia Flat Panel totalmente compatível com sistema DICOM.
- Deve acompanhar carregador de baterias do detector;
- Acompanhar 1 (uma) bateria extra além da bateria integrante de cada

detector;

PARA O CONSOLE:

- Monitor LCD com dimensão mínima de 21 polegadas ou maior e matriz mínima de 1920 x 1080 pixels ou melhor;
- Memória local de, no mínimo, 8 GB, disco rígido local de, no mínimo, 1000 GB ou melhor para armazenamento de pelo menos 5000 imagens;
- Capacidade mínima de conexão LAN Fast Ethernet. A imagem deve ser gerada e transmitida em, no máximo 10 segundos (para o ciclo completo) e no formato de imagem DICOM;
- Ferramenta para análise de produção de imagens com análise de rejeição e possibilidade de exportação em arquivo Excel ou similar;
- Possibilidade de configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferente região anatômica, bem como configuração dos filtros individual de cada incidência;
- Serviços DICOM 3.0: Storage, Print, Worklist Management, Commitment e MPPS, relatório RDSR;
- Possibilidade de manipulação de: latitude, contraste, brilho, rotação e inversão, colimação e enegrecimento manual, esse último também de forma automática. Inserção e medição de: ângulo, medidas, figuras, textos editáveis;
- Visualização em tamanho real, zoom ou em tamanho reduzido, imagem bruta e multiformatos. Possibilidade de impressão em tamanho real e/ou otimizada em multiformatos pré-definidos e personalizáveis de até 14 imagens por película ou superior;
- Permitir inserir anotações na imagem;
- Permitir envio das imagens ao PACS;
- Possibilidade de realização de exames de emergência, sem dados anteriores do paciente, bem como cadastramento manual para posterior apropriação ao sistema Worklist (caso haja interrupção do sistema worklist sem prejuízo ao atendimento dos pacientes);
- Software para junção de imagens para formação de imagem panorâmica, sem custo adicional (coluna total e membros inferiores);
- Software em língua Portuguesa, dos filtros e incidências, não serão aceitos softwares em outros idiomas;
- Fornecer nobreak compatível com sistema (console/ software e

		monitor); • Total compatibilidade entre o sistema digital e o equipamento de Raios X, com capacidade de planejamento de dose na tela do monitor; • Registro na ANVISA e homologação na ANATEL para o detector, quando aplicável. **<u>Deverá constar ainda:</u>** • Instalação e treinamento sob responsabilidade do fornecedor; • Garantia integral (tudo incluso, tais como: peças, mão de obra, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva, entre outros) de 12 meses; • Quadro elétrico instalado de acordo com as especificações e necessidades do equipamento; • Nobreak de acordo com as especificações e necessidades do equipamento licitado, quando necessário. Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de Raios X.

PRAZO PARA ENTREGA

1.2. O prazo para entrega dos bens é de 30 (trinta) dias para os <u>equipamentos de esterilização</u>, correspondentes aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 e de 120 (cento e vinte) dias para os <u>equipamentos de radiologia</u>, correspondentes ao item 6, contados a partir do envio da nota de empenho ou documento equivalente, que será preferencialmente enviado por *e-mail* ao *endereço eletrônico* fornecido pela adjudicatária na assinatura do contrato ou documento similar.

LOCAL PARA ENTREGA

Departamento	Endereço	Itens	Responsável	Demais informações
Centro Municipal de Especialidades (CEME)	Avenida Deputado Borsari Neto, nº 1000 Jardim Social	1, 2, 3, 4 e 5	Sérgio Borges de Lima	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h00.
Pronto Atendimento Municipal (PAM)	Rua Caracas, 750 – Jd. Castelo – Sarandi-PR	1, 2 e 3	João Gabriel Gelinskas	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 15h.

Odontologia (Unidades Odontológicas da Rede Municipal)	Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde	2 e 5	Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde	A entrega dos equipamentos ocorrerá conforme demanda, em local e data previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal.
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Rua José Munhoz, 286 - Jardim Castelo	6	João Gabriel Gelinskas	De segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 15h.

Tabela 2

1.3. Os dados indicados na tabela acima podem sofrer alteração durante a vigência do instrumento contratual.

1.4. A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas relativas à instalação dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, para todos os itens, incluindo, mas não se limitando a: autoclaves, seladoras de grau cirúrgico, lavadoras ultrassônicas, sistemas de osmose reversa, incubadoras biológicas e conjunto radiológico digital (DR), não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração.

1.5. A instalação deverá ser realizada exclusivamente por técnico autorizado pelo fabricante, compreendendo, obrigatoriamente, a configuração inicial, calibração, testes de funcionamento, entrega técnica e liberação para uso, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.6. A contratada será responsável por garantir que todos os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de operação, devidamente instalados e aptos ao uso imediato, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências previstas neste instrumento e em seus anexos, bem como às normas do fabricante e às exigências sanitárias aplicáveis.

1.7. Ficam também sob responsabilidade da contratada todas as despesas com diárias, transporte e locomoção de técnicos, tanto para a instalação inicial quanto para eventuais atendimentos durante o período de garantia, sempre que houver necessidade de assistência técnica ou manutenção corretiva.

1.8. Caso o local para entrega tem como acesso via escada, fica o fornecedor ciente da obrigação de entregar até o andar indicado pela área requisitante, não cabendo qualquer ônus ao Município a este título.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1.9. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.9.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

1.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

GARANTIA DO OBJETO

1.17. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, ou aquele superior oferecido pelo fabricante do produto, prevalecendo o período mais vantajoso para a Contratante.

1.18. Durante o período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos referentes a **todos os itens** deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos) e seus componentes ou peças deverão ser substituídos por itens novos e originais, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos equipamentos.

1.19. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em horário comercial para suporte, manutenção corretiva ou substituição de componentes defeituosos, sempre que solicitado pela Contratante, em relação a **todos os itens**.

CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PARA O OBJETO

1.20. Todos os equipamentos objeto da presente contratação deverão contar com manutenção técnica, a ser realizada preferencialmente no local onde estiverem instalados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a redução de tempo de indisponibilidade e a adequada operacionalidade dos equipamentos.

1.21. Caso não seja possível realizar o conserto in loco, a remoção, acondicionamento, transporte e devolução dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.22. Nesses casos, deverá ser providenciada a substituição do equipamento por outro de modelo equivalente ou de qualidade superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contado a partir da retirada, permanecendo este com a Contratante durante todo o período de conserto.

1.23. A Contratada deverá realizar, gratuitamente, todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos materiais e equipamentos até o final do período de garantia. Isso inclui, quando aplicável:

I. Substituição de peças defeituosas;
II. Calibração;
III. Testes de segurança elétrica;
IV. Outras intervenções conforme recomendação do fabricante.

1.24. O prazo para o primeiro atendimento técnico será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados.

1.25. O conserto deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovada impossibilidade técnica ou de fornecimento, reconhecida formalmente pela Contratante.

CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O OBJETO

1.26. Os equipamentos e materiais ofertados deverão possuir, impreterivelmente, assistência técnica autorizada pelo fabricante, ou prestadores de serviço capacitados, com condições de realizar atendimento presencial na região onde os equipamentos forem instalados, respeitando os seguintes prazos de atendimento: até 72 horas para equipamentos de esterilização e até 48 horas para equipamentos de radiologia.

1.27. Sempre que houver a realização de suporte técnico durante o período de garantia, a Contratada deverá apresentar relatórios detalhados, contendo:

I. Descrição dos serviços executados;

II. Informações sobre anormalidades ou falhas identificadas nos materiais e/ou equipamentos;
III. Ações corretivas adotadas.

TREINAMENTO

1.28. Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores responsáveis pela operação de todos os equipamentos fornecidos, objeto deste elemento técnico, a ser ministrado no local de instalação, sem qualquer custo adicional para a Contratante, contemplando todas as equipes da instituição que utilizarão os equipamentos, de modo a abranger os diferentes turnos de trabalho.

1.29. O treinamento operacional deverá ser iniciado no prazo máximo de 01 (uma) semana, contado a partir da conclusão da instalação e da realização dos testes de funcionamento dos equipamentos, e será ministrado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.30. Caso a Contratante constate a necessidade de reciclagens no treinamento operacional durante o período de garantia, a Contratada deverá atendê-las sem qualquer ônus adicional, desde que acordadas entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando-se o limite máximo de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. As reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de forma remota, desde que atendam às necessidades da Contratante.

1.31. A contratada será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 02 (duas) pessoas da equipe técnica do Município, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

1.32. Esse treinamento técnico também poderá ocorrer de forma remota, quando aplicável e desde que atenda às necessidades da Contratante.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Em conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os licitantes deverão, preferencialmente, ofertar produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

4.1.2 A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, especialmente no que se refere às exigências de caráter ambiental, sanitário, de segurança e sustentabilidade.

HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVE SER CONSIDERADA NESTE PROCESSO?

4.2. Sim. A contratação deverá observar, conforme a natureza, a finalidade de uso e o enquadramento regulatório de cada equipamento, as disposições da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013, referentes à vigilância sanitária e à regularização de produtos sujeitos ao controle sanitário; da RDC ANVISA nº 751/2022, referente à classificação de risco, aos regimes de notificação e registro e aos requisitos de rotulagem e instruções de uso dos dispositivos médicos; da RDC ANVISA nº 848/2024, referente aos requisitos essenciais de segurança e desempenho dos dispositivos médicos; da RDC ANVISA nº 665/2022, referente às Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento de produtos médicos e produtos para diagnóstico in vitro; da RDC ANVISA nº 15/2012, referente às boas práticas para o processamento de produtos para saúde; da RDC ANVISA nº 611/2022 e da Instrução Normativa ANVISA nº 90/2021, aplicáveis aos requisitos sanitários e à garantia da qualidade e segurança dos sistemas de radiografia médica convencional; da RDC ANVISA nº 549/2021 e da Instrução Normativa ANVISA nº 283/2024, relativas à certificação de conformidade dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, quando aplicáveis; bem como da RDC ANVISA nº 16/2014, relativa aos critérios para concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

4.2.1 Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Norma Regulamentadora NR-13, quando os equipamentos estiverem abrangidos por seu campo de aplicação, além das normas técnicas ABNT, NBR e IEC pertinentes a cada equipamento, em suas respectivas versões vigentes e alterações aplicáveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens deverão ser entregues nas condições e exigências previstas neste termo. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso furtuito e força maior.

5.2. O objetivo do presente certame é viabilizar a aquisição dos bens necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, mediante valores previamente estabelecidos, assegurando maior eficiência administrativa, planejamento das contratações e economia aos cofres públicos.

5.3. Resultado pretendido: Garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições realizadas para a Secretaria manter suas atividades.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 17/2023– Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.6. O(s) gestor(es) e fiscal(is) da execução do objeto deste processo são os indicados nas Portarias nº 2399/2026, ou aquela que vier a substituir e/ou no quadro abaixo:

	Nome	Matrícula
Gestor:	Renata Maria Simões da Costa	8901
Fiscal:	Iran dos Santos Barbosa	8838
Fiscal:	João Gabriel Gelinskas	6093

7 ASPECTOS CONTRATUAIS

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

SUBCONTRATAÇÃO

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

7.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3.1 O encerramento da vigência não interrompe a obrigação de prestação da garantia e suporte técnico, devendo a CONTRATADA, na falta de compromisso do fabricante, honrá-la

7.4. O contrato ou instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.5. Considerando que o objeto do presente processo refere-se à futura e eventual aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, classificados como bens permanentes padronizados, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia do Município, entende-se que a contratação apresenta baixa complexidade técnica e operacional, com riscos previsíveis, os quais são adequadamente mitigados pelas cláusulas contratuais gerais, não demandando a adoção de mecanismos adicionais de gestão de riscos.

7.6. Nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da Matriz de Riscos poderá ser dispensada quando, de forma justificada, não se identificar a necessidade de alocação específica de riscos entre contratante e contratado. Diante disso, não se justifica a elaboração de uma Matriz de Riscos específica para esta contratação, haja vista que:

- Os bens a serem adquiridos possuem características padronizadas e são comumente ofertados no mercado;
- Os riscos envolvidos são mínimos e previsíveis, estando adequadamente contemplados nas cláusulas contratuais gerais;
- Trata-se de um Registro de Preços, que por sua natureza não gera obrigação imediata de contratação, o que reduz ainda mais a exposição a riscos específicos.
- Ressalta-se que eventuais situações de risco que venham a surgir durante a contratação e execução serão tratadas conforme os dispositivos da legislação vigente, das cláusulas contratuais e das normas internas da Administração Pública, garantindo a adequada gestão contratual.

REAJUSTE

7.7. Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.9. As obrigações do contratante são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.10. As obrigações do contratado são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.11. O contratado será responsabilizado pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.135/2026.

Das sanções

7.12. Pelo cometimento das infrações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções previstas no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.135/2026:

I. Advertência: para infrações leves e inexecução parcial sem dano grave;

II. Multa: nas modalidades moratória ou compensatória;

III. Impedimento de licitar e contratar: por até 3 anos no Município;

IV. Declaração de inidoneidade: de 3 a 6 anos, com competência exclusiva do Prefeito.

Grau de severidade

7.13. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal (exclusiva para inexecução parcial sem dano grave).
M1 – Moderado	Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

M2 – Moderado	Multa de 1,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
M3 – Moderado	Multa de 2,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 5,0% do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual e multa de 20% a 30% sobre o valor total do contrato.

7.14. O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Item	Conduta	1º vez	2º vez	3º vez	4º vez	5º vez	6º vez
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M1	M2	M3	G1	G2	
4	Entrega do produto em desconformidade com as especificações e/ou prazos	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Entrega parcial injustificada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Entrega de produto recusado por não conformidade técnica	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Reincidência de entregas com qualidade inferior	M1	M2	M3	G1	G2	
8	Recusa em substituir o produto recusado	M1	M2	M3	G1	G2	
9	Conduta reiterada que comprometa o abastecimento	M1	M2	M3	G1	G2	
10	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	
11	Não apresentação de documentação	L1	M1	M2	M3	G1	G2

	complementar solicitada						
12	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2					
13	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	
14	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2		
15	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	L1	M1	M2	M3	G1	G2
16	Abandono contratual	G2					
17	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2					
18	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2					

Tabela 3

Dos Critérios e Cálculos de Multa

7.15. Multa de Mora (atraso): O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, em observância ao piso estabelecido no Art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.135/2026.

7.16. Multa Compensatória (Inexecução): Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, graduada conforme a gravidade da infração.

7.17. Limite máximo: a soma das multas não poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato.

Do Procedimento

7.18. O prazo para apresentação de defesa prévia e interposição de recurso é de 15 (quinze) dias úteis. O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou executado da garantia prestada.

7.18.1 Caso o valor seja insuficiente, o saldo será cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

7.19. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

7.19.1 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.19.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.19.3 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.19.4 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.19.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.20. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.21. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.21.1 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

7.21.2 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

Moratória

7.22. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.22.1 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.23. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.24. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

Compensatória

7.25. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.26. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.27. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

7.28. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

7.29. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.30. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.31. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.32. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.33. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;

II. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

7.34. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.35. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.36. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.37. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.38. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.39. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.40. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.41. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 17 da Lei nº 3135, de 2026.

7.43.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhes for aplicável, conforme previsto no tópico "Recebimento do Objeto" deste termo.

8.2. Demais condições para liquidação e pagamento são as apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

METODOLOGIA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com adjudicação por item.

Justificativa para adoção da modalidade Pregão na forma Eletrônico:
A escolha da modalidade Pregão, na forma eletrônica, está fundamentada no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem ser, preferencialmente, realizadas sob a forma eletrônica, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, ampla competitividade e publicidade.
Além disso, o art. 29 da mesma lei determina que a modalidade pregão será obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
No caso em questão, trata-se da aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas e padronizadas, o que caracteriza o objeto como bem comum, perfeitamente enquadrado na modalidade pregão.
A adoção da forma eletrônica proporciona vantagens significativas à administração pública, tais como:

- *Ampla participação de fornecedores, inclusive de outras regiões, o que aumenta a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores preços;*
- *Maior transparência e rastreabilidade dos atos do procedimento;*
- *Redução de custos operacionais e de tempo no trâmite da licitação;*
- *Incentivo à competitividade entre os licitantes;*
- *Facilidade de controle e fiscalização dos atos administrativos.*

Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por ser a mais adequada à natureza do objeto, atender às exigências legais e garantir os princípios constitucionais da administração pública.

Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Bem comum":

Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, uma vez que possuem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetiva e previamente definidos neste instrumento, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
Tais características permitem a comparação de propostas com base em critérios claros e objetivos, sem necessidade de julgamento técnico subjetivo, o que caracteriza o objeto como adequado à modalidade pregão.
Ressalta-se, ainda, que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 620/2021.
Dessa forma, justifica-se a natureza de bem comum do objeto em questão, sendo plenamente adequada à forma de aquisição proposta, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não se aplica.

Justificativa (art. 18, IX da L14133/21):
Nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio não se aplica à presente licitação, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.
A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza específica, técnica e padronizada dos equipamentos a serem adquiridos, os quais demandam responsabilidade direta e exclusiva do fornecedor, de modo a assegurar a qualidade dos bens, o funcionamento adequado, bem como a garantia, assistência técnica e suporte especializado durante o período contratual.
A participação em consórcio poderia acarretar dificuldades na definição clara das responsabilidades entre as empresas consorciadas, com potencial prejuízo à agilidade no atendimento, à resolução de eventuais falhas técnicas e à continuidade dos serviços de saúde, especialmente em unidades assistenciais essenciais como o CEME, a UPA, o PAM e o setor de Odontologia.
Ademais, a natureza dos equipamentos requer a atuação de um único fornecedor, a fim de garantir a integridade do fornecimento, evitar riscos de incompatibilidade técnica e assegurar a padronização dos equipamentos instalados, o que contribui para a segurança operacional, a eficiência da manutenção e a uniformidade dos procedimentos adotados.
Dessa forma, a exclusão da participação de consórcios visa preservar a transparência, a segurança jurídica do processo licitatório e a efetividade da contratação, assegurando que o objeto seja executado com os níveis de qualidade, confiabilidade e eficiência necessários ao adequado atendimento da saúde pública municipal.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE

☒ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal - aplicáveis a todos os itens, nos termos dos arts. 44 e 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Itens licitados de forma exclusiva para MPE
(Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – valor total estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00)

- **Item 03, código 78126** – Sistema de Osmose Reversa;
- **Item 04, código 78127** – Seladora de Grau Cirúrgico Automática;
- **Item 05, código 78128** – Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão

Itens licitados em ampla concorrência, com benefícios às MPE
(Desempate ficto e prazo para regularização fiscal)

- **Item 01, código 78124** – Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros;
- **Item 02, código 78125** – Lavadora Ultrassônica;
- **Item 06, código 80001** – Conjunto Radiológico Digital (DR).

Cota reservada de quantidade
(art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006)
A aplicação da cota reservada de até 25% da quantidade dos itens, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, foi afastada no presente certame em razão da inviabilidade técnica e econômica de fracionamento, considerada de forma cumulativa a natureza dos equipamentos e os quantitativos reduzidos por item, que variam de 2 (duas) a 5 (cinco) unidades.
O fracionamento dos itens nessas condições resultaria, em regra, em cotas inferiores a uma unidade ou exigiria arredondamentos artificiais, caracterizando divisão artificial do objeto, sem correspondência com a real necessidade administrativa. Tal prática poderia comprometer a padronização técnica dos equipamentos, a competitividade do certame e a economicidade da contratação, especialmente em se tratando de equipamentos médico-hospitalares, cuja uniformidade impacta diretamente a operação, manutenção, treinamento de pessoal e segurança do uso.
Ademais, a criação de cotas de quantidade para objetos de fornecimento unitário ou de elevada complexidade tecnológica tende a reduzir a competitividade, ao invés de ampliá-la, podendo afastar fornecedores tecnicamente aptos e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
Ressalta-se que a Administração adotou todas as demais medidas legalmente previstas de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assegurando, para todos os itens, a aplicação dos benefícios do desempate ficto e do prazo para regularização fiscal, nos termos dos arts. 44 e 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a licitação exclusiva para os itens cujo valor total estimado se enquadra no limite legal.
Dessa forma, a não aplicação da cota reservada de quantidade mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, preservando a economicidade, a padronização dos equipamentos, a ampla competitividade do certame e a eficiência da contratação, sem afastar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observado na medida do possível e legalmente cabível.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.2. Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

I. Marca e Modelo para cada item cotado, conforme motivação apresentada no ETP;

II. Número do registro dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 junto a ANVISA; conforme motivação apresentada no ETP;

a) Alternativamente, quando o produto for isento de registro, o licitante deverá indicar expressamente a isenção e anexar documentação comprobatória da isenção de registro para o produto licitado.

b) Para os itens em que for apresentada cópia do registro do produto, deverá constar a data de validade do registro vigente, bem como a data de impressão do documento obtido no site da ANVISA, sendo que esta data de impressão não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da data de envio da proposta.

III. Número do registro do item 4 junto ao INMETRO, conforme motivação apresentada no ETP;

IV. Descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;

V. Para todos os itens, a licitante deverá apresentar manuais, catálogos ilustrativos e/ou folders do fabricante, em formato impresso ou eletrônico, redigidos em língua portuguesa, contendo informações técnicas completas dos equipamentos ofertados, de modo a possibilitar a avaliação, conferência e verificação da conformidade com os requisitos e especificações estabelecidos neste instrumento.

VI. A documentação apresentada deverá ser compatível com o modelo ofertado, correspondente ao item proposto e suficiente para permitir a análise técnica da proposta.

FORMA DE FORNECIMENTO

Parcelado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒Sistema Registro de Preços.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Justificativa:
A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada, vantajosa e juridicamente amparada para a presente contratação, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
O objeto da contratação compreende a aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, classificados como bens permanentes padronizados, com especificações técnicas objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades Médicas (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e dos serviços de Odontologia da rede municipal de saúde. Embora os quantitativos estimados sejam reduzidos, a demanda não se apresenta de forma imediata nem simultânea, estando condicionada à disponibilidade orçamentária, ao planejamento assistencial e, sobretudo, às condições físicas e estruturais das unidades que receberão os equipamentos.
Nesse contexto, o SRP revela-se instrumento especialmente adequado por permitir o registro prévio de preços, possibilitando que a Administração realize as aquisições de forma gradativa e conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal sistemática evita aquisições antecipadas, a formação de estoques inadequados e a ociosidade de bens de elevado valor unitário, mitigando riscos de ineficiência administrativa, desperdício de recursos públicos e prejuízo ao erário.
Ressalta-se, ainda, que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os serviços de Odontologia apresentam dinâmicas operacionais distintas, cujas demandas estão condicionadas à disponibilidade de espaços físicos adequados para a instalação dos equipamentos. Ademais, o Pronto Atendimento Municipal (PAM) encontra-se em fase de implantação e, embora exista cronograma previsto para a conclusão da obra, eventos supervenientes e fortuitos podem impactar os prazos inicialmente estabelecidos. Soma-se a isso a previsão de reforma estrutural do Centro Municipal de Especialidades Médicas (CEME), circunstância que torna incerto o momento exato para a instalação dos bens.
Diante desse cenário, o Sistema de Registro de Preços assegura à Administração a flexibilidade necessária para formalizar as contratações apenas quando houver plena disponibilidade da infraestrutura física e operacional das unidades envolvidas, promovendo o alinhamento entre a entrega dos equipamentos e a capacidade de utilização imediata, reduzindo riscos logísticos e financeiros e assegurando a aplicação eficiente, racional e responsável dos recursos públicos, com a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.3 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.5 Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):
A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento de equipamentos de esterilização, destinados ao

Centro Municipal de Especialidades (CEME), ao Pronto Atendimento Municipal (PAM) e ao setor de Odontologia, bem como de equipamentos de radiologia, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
Trata-se de contratação de caráter estratégico e essencial, cujo objeto está diretamente relacionado à manutenção das atividades assistenciais da rede pública municipal de saúde. A eventual incapacidade econômico-financeira da contratada poderia resultar em inadimplemento contratual, atrasos no fornecimento, interrupção da entrega dos equipamentos ou prejuízos à garantia e ao suporte técnico, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar mecanismos preventivos de mitigação de riscos, de modo a assegurar a regular execução contratual e a proteção do interesse público. A exigência de qualificação econômico-financeira encontra respaldo no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, do interesse público e da segurança jurídica.
Por meio dessa exigência, a Administração poderá avaliar, de forma prévia, objetiva e proporcional, a capacidade da futura contratada de assumir e cumprir integralmente suas obrigações financeiras ao longo da execução contratual, reduzindo a probabilidade de falhas que impactem a prestação dos serviços de saúde.
Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira configura-se como medida necessária, adequada e proporcional à natureza e à relevância do objeto, demonstrando a diligência da Administração na seleção de fornecedores idôneos e aptos a garantir o fiel cumprimento do contrato.

Qualificação Técnica

9.3.6 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. A**utorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**: Para todos os itens, os detentores do registro, fabricantes ou distribuidores deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante e com os objetos licitados.

II. **Licença Sanitária:** Para todos os itens, será exigida a apresentação de Licença Sanitária válida e atualizada do detentor do registro, fabricante ou distribuidor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente. Na hipótese de a licença encontrar-se vencida, deverá ser apresentado o protocolo de solicitação de revalidação, acompanhado da Licença Sanitária vencida, desde que em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):
A exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença Sanitária atualizada pelo licitante se justifica em razão da natureza específica dos produtos a serem fornecidos, os quais estão sujeitos ao controle sanitário federal, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013. Tais documentos comprovam que a empresa detentora do registro ou fabricante está devidamente autorizada pelos órgãos competentes a exercer

atividades relacionadas à fabricação, distribuição ou comercialização de produtos regulados pela vigilância sanitária.
A adoção desses requisitos visa assegurar que os equipamentos ofertados atendam aos padrões de segurança, eficácia e qualidade exigidos para comercialização, garantindo a preservação da saúde pública e a mitigação de riscos sanitários associados ao fornecimento de produtos irregulares. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e adequada ao objeto licitado, alinhada ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de qualificação técnica quando indispensável à plena execução do objeto e à proteção do interesse público.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

9.4. Há outras exigências que deva ser considerada na contratação?

Não.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.672.457,32 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 deste instrumento.

10.1.1 Para definir os preços máximos aceitáveis, foi realizada uma pesquisa de preços conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A metodologia utilizada para determinar esses preços está detalhada no MAPA DE PESQUISA, que se encontra anexado ao processo.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para contratação:

☒Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não se aplica.

11.2. Rubrica orçamentária para contratação:

2026 10001103010017122244905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103010017122944905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103020017122344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103030017122444905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103030017123044905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103040018122544905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001103050019122644905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE 06/08/2026

2026 10001101220009122844905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - C/C-77-0 06/08/2026

2026 10001103040018122544905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - C/C-95-8 06/08/2026

2026 10001103050019122644905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FEDERAL 06/08/2026

495 2026 10001103010017122244905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

495 2026 10001103010017122244905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3018 - Emendas Individuais Impositivas-Transferência com Finalidade Deferida-Fonte-1018

495 2026 10001103010017122244905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

495 2026 10001103010017122244905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

582 2026 10001103020017122344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1000 - REC. ORD.(LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.3.1 Os recursos são de Transferências Voluntárias Federal para o Município: Sim.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR necessita promover a aquisição de equipamentos de esterilização e de radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia. Os equipamentos foram selecionados em razão de sua essencialidade, utilização continua e necessidade de adequação às normas sanitárias e técnicas vigentes, visando garantir a segurança dos pacientes, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de saúde.

I. Equipamentos de Esterilização

A aquisição de autoclave, seladora de papel grau cirúrgico, lavadora ultrassônica, sistema de osmose reversa e incubadora biológica é indispensável para garantir a adequada esterilização dos materiais utilizados nos atendimentos médicos e odontológicos realizados nas unidades de saúde do Município de Sarandi/PR. Tais processos devem estar integralmente alinhados às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente à RDC nº 15/2012, referente às boas práticas para o processamento de produtos para saúde, bem como às normativas do Conselho Federal de Odontologia (CFO) relacionadas à segurança no processamento de instrumentais odontológicos.

Atualmente, diversos equipamentos em funcionamento possuem mais de 10 anos de uso, apresentam desgaste natural decorrente da vida útil e operam com tecnologia já defasada. Essa condição pode comprometer a eficiência dos processos de esterilização, aumentar a probabilidade de falhas operacionais e elevar os riscos relacionados à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

Assim, a contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

• Segurança Sanitária

Os equipamentos de esterilização desempenham papel fundamental na eliminação de microrganismos patogênicos, assegurando que os materiais processados estejam em condições adequadas para reutilização. A utilização de autoclaves, lavadoras ultrassônicas e incubadoras biológicas adequadas contribui para o controle e a validação dos processos de esterilização, reduzindo os riscos relacionados a falhas no processamento dos materiais. O sistema de osmose reversa, por sua vez, contribui para a qualidade da água utilizada nos processos em que sua aplicação seja necessária.

• Qualidade no Atendimento e Continuidade dos Serviços

Equipamentos modernos permitem ciclos mais rápidos, regulares e confiáveis, garantindo maior disponibilidade de instrumentos esterilizados durante todo o período de atendimento. Isso evita atrasos, a necessidade de improvisações e a reutilização inadequada de materiais, prática incompatível com os padrões técnicos vigentes. Uma

Central de Esterilização eficiente impacta diretamente a qualidade assistencial e a segurança do paciente.

• Eficiência Operacional

O processamento automático e padronizado proporcionado pelos novos equipamentos reduz o tempo entre atendimentos e diminui a intervenção manual dos profissionais, reduzindo erros operacionais e ampliando a capacidade de atendimento das unidades de saúde. Em períodos de alta demanda, como campanhas de saúde, atendimentos emergenciais ou aumento do fluxo odontológico, a disponibilidade de equipamentos modernos evita gargalos operacionais e sobrecarga da equipe.

• Adequação às Normas Técnicas e Redução de Riscos Legais

A legislação sanitária exige que o processamento de produtos para saúde seja realizado com equipamentos adequados, calibrados e em boas condições de funcionamento. A substituição dos equipamentos antigos contribui para reduzir riscos de não conformidades sanitárias, falhas no processo de esterilização e eventos adversos que possam resultar em responsabilização administrativa ou judicial do ente público.

Além disso, a aquisição garante a conformidade com requisitos de biossegurança, rastreabilidade dos ciclos e procedimentos de garantia de qualidade.

• Valorização do Serviço Público e Melhoria da Imagem Institucional

A modernização dos equipamentos demonstra o compromisso do Município com a segurança, eficiência e humanização do atendimento público em saúde. A substituição de tecnologias defasadas por modelos atualizados promove maior confiança dos profissionais que atuam no serviço e da população atendida, reforçando a credibilidade do SUS e contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro, eficiente e organizado.

Conclusão

Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos de esterilização é imprescindível para assegurar a segurança sanitária, elevar a qualidade operacional das unidades de saúde e cumprir as normas vigentes. Trata-se de investimento indispensável à manutenção da eficiência dos serviços, à proteção da saúde da população e à modernização da infraestrutura pública, garantindo um padrão de atendimento seguro, atualizado e alinhado às boas práticas recomendadas pelos órgãos reguladores.

II. Equipamento de Radiologia

A aquisição de 01 (um) Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo é necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR.

Atualmente, a UPA dispõe apenas de um equipamento de Raio-X convencional, com aproximadamente 12 anos de uso, apresentando desgaste natural, limitações tecnológicas e episódios recorrentes de paralisação. Essa condição compromete a continuidade do serviço de diagnóstico por imagem, podendo aumentar o tempo de atendimento e, nos períodos de indisponibilidade do equipamento, exigir o

encaminhamento de pacientes para outras instituições, gerando impactos assistenciais, operacionais e financeiros para a rede de saúde.

Diante desse cenário, a substituição do equipamento convencional por um Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica do serviço, melhoria do fluxo de trabalho e maior agilidade na realização e disponibilização dos exames radiológicos.

A tecnologia digital possibilita a captura e o processamento das imagens de forma mais ágil, proporcionando recursos que podem contribuir para a adequada avaliação diagnóstica, tais como:

I. maior resolução espacial;
II. melhor nitidez e contraste;
III. redução de artefatos e ruídos; e
IV. possibilidade de ajustes de pós-processamento das imagens, conforme as funcionalidades disponíveis no equipamento.

Esses recursos contribuem para maior agilidade na disponibilização das imagens e para melhores condições de avaliação dos exames realizados no contexto de urgência e emergência.

• Maior eficiência operacional e agilidade no atendimento

A utilização de um Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo permite a realização dos exames em ambiente próprio e estruturado para o serviço de radiologia, proporcionando maior organização do fluxo de atendimento e maior agilidade na aquisição e disponibilização das imagens.

A solução digital contribui para reduzir etapas do processo de obtenção das imagens e para melhorar o fluxo de trabalho do serviço, permitindo que a equipe médica tenha acesso às imagens em menor tempo e favorecendo maior celeridade na avaliação dos pacientes.

• Segurança e adequação ao serviço de radiologia

A adoção de tecnologia digital, associada às características técnicas e aos recursos de controle e processamento previstos para o equipamento, contribui para a realização dos exames de forma adequada, observadas as condições de operação, os protocolos técnicos e as medidas de proteção radiológica aplicáveis.

A utilização do novo equipamento deverá observar as orientações do fabricante e os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos para o serviço de radiologia.

• Ampliação da capacidade interna e redução de encaminhamentos externos

Com a disponibilização de um equipamento atualizado e confiável, a UPA poderá contar com maior disponibilidade do serviço de diagnóstico por imagem, contribuindo para:

I. maior autonomia para realização dos exames necessários ao atendimento;

II. redução de encaminhamentos externos decorrentes da indisponibilidade do equipamento;

III. maior agilidade na definição das condutas médicas; e

IV. maior resolutividade dos atendimentos de urgência e emergência.

Essa disponibilidade contribui para o fortalecimento da capacidade assistencial da UPA e para a continuidade do atendimento à população.

• Modernização tecnológica e conformidade com padrões atuais

A substituição do equipamento convencional por um sistema de radiografia digital contribui para a modernização tecnológica do serviço de diagnóstico por imagem, possibilitando a utilização de recursos digitais para aquisição, processamento, armazenamento e gerenciamento das imagens, conforme as funcionalidades do equipamento e a infraestrutura tecnológica disponível na unidade.

A solução deverá ser compatível com os recursos tecnológicos necessários ao adequado gerenciamento das imagens, quando aplicáveis, de acordo com as especificações técnicas definidas para a contratação.

• Continuidade dos serviços essenciais e mitigação de riscos

A falha ou paralisação do equipamento atualmente utilizado representa risco para a continuidade do serviço de diagnóstico por imagem, especialmente em situações que demandam avaliação radiológica no contexto de urgência e emergência, tais como:

I. acidentes de trânsito;

II. traumas ortopédicos;

III. diagnósticos pulmonares emergenciais;

IV. casos de violência urbana; e

V. avaliação de dor torácica ou abdominal.

A substituição do equipamento atual por um Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo tem por finalidade reduzir as interrupções do serviço, melhorar a eficiência operacional e assegurar maior disponibilidade do diagnóstico por imagem na Unidade de Pronto Atendimento.

Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de 01 (um) Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo é necessária para garantir a modernização do serviço de diagnóstico por imagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), contribuindo para a melhoria da qualidade e agilidade na realização dos exames, a continuidade do atendimento e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da unidade.

Consideração Geral

A presente contratação visa suprir necessidades essenciais da Rede Municipal de Saúde de Sarandi/PR, por meio da aquisição de equipamentos de esterilização e de radiologia

indispensáveis ao funcionamento adequado do Centro Municipal de Especialidades Médicas (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e dos serviços de Odontologia da rede municipal de saúde. Os itens contemplados atendem a requisitos técnicos, sanitários e operacionais fundamentais para garantir a segurança dos pacientes, a proteção dos profissionais de saúde e a continuidade dos serviços assistenciais.

Os equipamentos de esterilização asseguram o cumprimento das normas de biossegurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, sendo essenciais para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, especialmente nas unidades assistenciais e nos serviços odontológicos. Por sua vez, o Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo contribui para maior agilidade na realização dos exames, melhoria do fluxo de diagnóstico por imagem, qualificação do suporte clínico e modernização tecnológica da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A contratação desses equipamentos observa o princípio da eficiência, promove a racionalização dos processos de compra, favorece a padronização tecnológica da rede municipal de saúde e contribui para a melhoria contínua da assistência prestada à população.

Dessa forma, os itens relacionados apresentam relevância direta para o aprimoramento da infraestrutura da saúde pública municipal, configurando investimento necessário e alinhado às diretrizes de qualidade, segurança, integralidade e resolutividade preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Área	Sec. de Saúde – Departamento de Compras
Responsável	Sérgio Borges de Lima
Matrícula	10221
Responsável	Maria Janete Ribeiro de Castro
Matrícula	10778
Telefone	(44) 3288-7000
E-mail	adm.saude@sarandi.pr.gov.br

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sarandi para o exercício de 2026, estando compatível com o planejamento das contratações da Administração Municipal, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conformidade Técnica e Normativa

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às características técnicas e funcionais necessárias ao cumprimento da finalidade da contratação, observando a legislação, as normas técnicas e as regulamentações sanitárias aplicáveis a cada equipamento.

No caso do equipamento de radiologia, a solução deverá corresponder ao Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), observando os requisitos aplicáveis à segurança, ao desempenho, à instalação e à utilização de equipamentos de radiologia diagnóstica.

3.2 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, considerando, quando pertinentes, a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes e peças substituídas.

3.3 Indicação de Marca e Modelo

Deverá ser possível identificar objetivamente a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com as características e requisitos estabelecidos para a contratação.

3.4 Registro na ANVISA

Os equipamentos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro ou outra forma de regularização aplicável perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a situação regulatória correspondente a cada produto, ou apresentar documentação comprobatória de sua isenção, dispensa ou outra situação regulatória aplicável, quando cabível.

A exigência tem por finalidade assegurar que os equipamentos ofertados estejam regularmente autorizados para sua finalidade perante o órgão sanitário competente, contribuindo para a segurança dos pacientes e dos profissionais, a conformidade sanitária dos produtos e a adequada utilização dos equipamentos nas unidades de saúde, em observância à legislação e às regulamentações sanitárias aplicáveis ao objeto.

3.5 Certificação e Conformidade

Deverão ser observadas as certificações e comprovações de conformidade exigíveis para cada equipamento, quando previstas na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis, incluindo, para a Seladora de Grau Cirúrgico Automática (item 4), a certificação e/ou comprovação de conformidade junto ao INMETRO, quando exigível para o equipamento ofertado, de modo a assegurar sua adequação aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

3.6 Treinamento

Deverá ser assegurado treinamento para os profissionais que utilizarão os equipamentos, especialmente para os operadores do Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, de modo a possibilitar sua utilização adequada e segura, conforme as orientações do fabricante.

3.7 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de fornecimento e recebimento, bem como a previsão de garantia dos equipamentos, assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, medidas que contribuem para a adequada proteção da Administração e para a redução dos riscos relacionados à execução da contratação.

3.8 Garantia

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima compatível com a natureza do objeto e com as condições estabelecidas na contratação, abrangendo os defeitos de fabricação e o adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações técnicas definidas para a contratação.

3.9 Manutenção

Durante o período de garantia, deverá ser assegurada a manutenção necessária para preservar ou restabelecer o adequado funcionamento dos equipamentos, de acordo com as orientações do fabricante e as condições de garantia.

3.10 Assistência Técnica

Deverá ser disponibilizada assistência técnica compatível com a natureza e a essencialidade dos equipamentos, especialmente para o Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, de forma a assegurar sua adequada operacionalidade durante o período de garantia.

3.11 Instalação e Funcionamento

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as especificações e orientações do fabricante e com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, de forma a assegurar seu adequado funcionamento.

3.12 Recebimento e Conformidade

O recebimento dos equipamentos deverá estar condicionado à verificação de sua conformidade com as características e requisitos estabelecidos para a contratação, incluindo a documentação pertinente e a comprovação de funcionamento adequado.

3.13 Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Deverá ser observado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável, considerando as características e os valores estimados dos itens da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros.	03	Unid.
2	Lavadora Ultrassônica.	07	Unid.
3	Sistema de Osmose Reversa.	02	Unid.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
4	Seladora de Grau Cirúrgico Automática.	05	Unid.
5	Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão.	04	Unid.
6	Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software.	01	Unid.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	**Descrição da solução 1:** Aquisição de equipamentos de esterilização e de radiologia por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços.
02	**Descrição da solução 2:** Locação de equipamentos de esterilização e de radiologia.
03	**Descrição da solução 3:** Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) vigente (carona).

Análise das soluções

Solução 1 – Pregão com Registro de Preços: A adoção do Sistema de Registro de Preços permite registrar previamente os preços e as condições de fornecimento, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR realizar as aquisições conforme a necessidade e durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. A solução também favorece a participação de fornecedores especializados e a comparação das propostas e dos preços ofertados.

Solução 2 – Locação: A locação reduz o desembolso inicial, porém gera despesas recorrentes e estabelece dependência do fornecedor quanto à disponibilidade dos equipamentos, manutenção e eventual substituição de componentes. Considerando a natureza e a utilização continuada dos equipamentos, essa alternativa poderá resultar em custos recorrentes durante o período de utilização.

Solução 3 – Adesão à ARP: Embora possibilite a aquisição dos equipamentos por meio de registro de preços já existente, essa alternativa depende da existência de ata vigente com especificações compatíveis com as necessidades da Administração. Considerando as características técnicas dos equipamentos, inclusive do Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, não foram identificadas, no levantamento realizado, Atas de Registro de Preços vigentes com condições e especificações compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, inviabilizando a adoção dessa alternativa para a presente contratação.

Conclusão

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, a solução que melhor se adequa às necessidades identificadas consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição dos equipamentos previstos na contratação.

A adoção do Registro de Preços possibilita o registro prévio dos preços e das condições de fornecimento, proporcionando maior flexibilidade para as aquisições conforme as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

Considerando a necessidade de aquisição dos equipamentos de esterilização e do Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, a solução escolhida mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros.	03	Unid.	R$ 190.655,31	R$ 571.965,93
02	Lavadora Ultrassônica.	07	Unid.	R$ 60.792,53	R$ 425.547,71
03	Sistema de Osmose Reversa.	02	Unid.	R$ 27.518,94	R$ 55.037,88
04	Seladora de Grau Cirúrgico Automática.	05	Unid.	R$ 11.211,09	R$ 56.055,45
05	Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão.	04	Unid.	R$ 12.123,42	R$ 48.493,68
06	Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software.	01	Unid.	R$ 515.356,67	R$ 515.356,67

Total estimado para contratação: R$ 1.672.457,32 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos). O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o estudo realizado e as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, a solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição dos equipamentos previstos, incluindo a instalação do Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo.

A escolha do Pregão Eletrônico com Registro de Preços justifica-se por possibilitar a participação de empresas especializadas, a análise comparativa das propostas, das características técnicas e dos preços ofertados, contribuindo para a obtenção de condições adequadas para a contratação e para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

A adoção dessa solução também proporciona maior eficiência e celeridade ao procedimento de contratação, permitindo à Administração formalizar a aquisição dos equipamentos de acordo com as condições estabelecidas no processo e com as necessidades identificadas.

Os elementos complementares necessários ao atendimento integral da demanda, tais como requisitos técnicos, responsabilidades, condições de entrega, instalação, garantia, assistência técnica, treinamento e demais condições operacionais, serão detalhados nos instrumentos que integrarão as etapas subsequentes da contratação.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto desta contratação envolve itens destinados à esterilização de materiais e item destinado à radiologia, constata-se que esses equipamentos possuem naturezas distintas, com finalidades específicas, características técnicas próprias, tecnologias diferenciadas e mercados fornecedores segmentados. Em razão dessas particularidades, adota-se o parcelamento da contratação por itens, de modo a permitir a participação de fornecedores especializados em cada área, ampliando a competitividade e evitando a concentração do certame em empresas que atuem simultaneamente nos diferentes segmentos.

O mercado de equipamentos de esterilização — como autoclaves, seladoras, lavadoras ultrassônicas, sistemas de osmose reversa e incubadoras — é composto por fabricantes e distribuidores distintos daqueles que fornecem equipamentos de radiologia, especialmente Conjuntos Radiológicos Digitais (DR). A unificação desses materiais em um único item poderia restringir a competitividade, impedir a participação de empresas especializadas e elevar os preços ofertados, contrariando os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

O parcelamento observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica da divisão do objeto em itens, a ampliação da competitividade e a inexistência de prejuízo à execução da solução.

Diante do exposto, o parcelamento por itens revela-se medida adequada, permitindo a participação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade e possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR a obtenção de condições compatíveis com as necessidades da contratação.

Critério de julgamento:

- ✓ Menor preço por item

Subcontratação:

✓ Não.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são os seguintes:

I. Assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, proporcionando condições adequadas para o funcionamento dos setores que dependem dos equipamentos a serem adquiridos.

II. Sob a ótica da economicidade, da eficiência administrativa e da sustentabilidade, busca-se alcançar os seguintes benefícios:

a) obtenção de condições econômicas adequadas para a aquisição dos equipamentos, mediante procedimento competitivo e comparação das propostas apresentadas;

b) melhoria da disponibilidade do serviço de diagnóstico por imagem da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mediante a substituição do equipamento de Raio-X convencional atualmente utilizado por 01 (um) Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo;

c) maior agilidade na realização dos exames radiológicos e na disponibilização das imagens para avaliação médica, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência;

d) redução das interrupções do serviço decorrentes de falhas ou limitações do equipamento atualmente utilizado, contribuindo para a continuidade do atendimento;

e) redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outras instituições quando a indisponibilidade ou as limitações do equipamento existente impedirem a realização dos exames na própria unidade;

f) melhoria das condições de diagnóstico por imagem, mediante a disponibilização de tecnologia digital compatível com as necessidades do serviço;

g) garantia de condições adequadas para a realização dos processos de esterilização, contribuindo para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde;

h) redução da necessidade de manutenção corretiva decorrente do desgaste e da defasagem tecnológica dos equipamentos atualmente utilizados;

i) atendimento às exigências legais, normativas e sanitárias aplicáveis, mediante a disponibilização de equipamentos tecnicamente adequados e em condições apropriadas de funcionamento;

j) aumento da eficiência operacional, com maior celeridade e organização na execução das atividades;

k) melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com utilização adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. Justificativa para a Não Elaboração da Matriz de Riscos

Considerando que o objeto consiste na futura e eventual aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, classificados como bens permanentes com especificações previamente definidas, entende-se que os riscos envolvidos são previsíveis e passíveis de adequado tratamento.

Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória nas contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. A presente contratação, por se tratar de aquisição de bens, não se enquadra nessas hipóteses.

Assim, não se identifica necessidade de elaboração de Matriz de Alocação de Riscos específica, uma vez que os principais riscos relacionados ao fornecimento, entrega, instalação, garantia e assistência técnica são previsíveis e passíveis de tratamento pelas condições estabelecidas na contratação.

Ademais, a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de contratação imediata dos quantitativos registrados.

Eventuais riscos surgidos durante a execução serão tratados conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP

Previamente à contratação e à instalação dos equipamentos, deverá ser verificada a adequação dos ambientes e da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, observando-se as especificações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Para o Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, deverão ser observadas especificamente as condições de infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde o equipamento será instalado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena utilização do Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo, será necessária a disponibilidade de profissionais habilitados para a operação do equipamento, mediante a contratação de empresa especializada em serviços de radiologia, conforme a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Quanto aos equipamentos de esterilização, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias, uma vez que sua utilização será integrada às rotinas já existentes das unidades de saúde.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos equipamentos objeto da contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, do consumo de energia elétrica, da geração de resíduos de embalagens e materiais utilizados na instalação e manutenção, da substituição e descarte de componentes e equipamentos ao final de sua vida útil, bem como da utilização de insumos e recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

Considerando as características dos equipamentos previstos na contratação, destacam-se os seguintes aspectos:

I. **Consumo de energia elétrica**, decorrente da utilização dos equipamentos e de seus sistemas auxiliares.

Medida mitigadora: priorizar equipamentos com eficiência energética compatível com as tecnologias disponíveis no mercado e realizar manutenção preventiva e corretiva adequada, de modo a assegurar o funcionamento eficiente e evitar consumo desnecessário de energia.

II. **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens, materiais utilizados durante a instalação, manutenção, substituição de componentes e demais resíduos decorrentes da utilização dos equipamentos.

Medida mitigadora: os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e, quando cabível, mediante encaminhamento para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final adequada.

III. **Geração de resíduos eletroeletrônicos**, decorrentes da substituição ou descarte de equipamentos, componentes, placas, cabos, sensores, detectores, acessórios e demais elementos ao final de sua vida útil.

Medida mitigadora: os resíduos eletroeletrônicos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e priorizando, quando tecnicamente e legalmente cabível, a reutilização, reciclagem ou recuperação de materiais.

IV. **Utilização de água e geração de efluentes**, quando aplicável aos equipamentos que utilizem água em seus processos de funcionamento, limpeza ou manutenção.

Medida mitigadora: utilizar os recursos hídricos de forma racional e realizar o descarte de efluentes de acordo com as normas e procedimentos ambientais aplicáveis.

V. **Utilização de insumos e materiais específicos**, decorrentes da operação, manutenção e higienização dos equipamentos.

Medida mitigadora: utilizar os insumos de forma racional, observando as orientações dos fabricantes e os procedimentos de armazenamento, utilização e descarte ambientalmente adequado.

VI. **Geração de resíduos decorrentes da manutenção**, incluindo componentes, peças, materiais de embalagem e outros materiais eventualmente substituídos durante a manutenção preventiva e corretiva.

Medida mitigadora: os materiais e componentes substituídos deverão ser adequadamente segregados e destinados, observando-se sua natureza e a legislação ambiental aplicável.

VII. **Equipamentos de radiologia digital**, cuja utilização pode gerar resíduos eletroeletrônicos decorrentes da substituição de detectores, componentes e acessórios ao longo de sua vida útil.

Medida mitigadora: promover a destinação ambientalmente adequada dos componentes e equipamentos descartados, observando-se os procedimentos aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos. A utilização da tecnologia de Radiografia Digital Direta (DR) também reduz a necessidade de filmes radiográficos e de produtos químicos utilizados no processamento convencional das imagens.

VIII. **Equipamentos de esterilização**, que podem envolver consumo de energia elétrica, utilização de água e geração de resíduos decorrentes da operação, manutenção e substituição de componentes.

Medida mitigadora: adotar práticas de uso racional de energia e água, realizar manutenção adequada e promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos e componentes substituídos.

De modo geral, os impactos ambientais decorrentes da aquisição, instalação, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de práticas adequadas durante todo o ciclo de vida dos equipamentos, observando-se a legislação ambiental aplicável e as orientações dos respectivos fabricantes.

13. CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade de aquisição de equipamentos de esterilização e de radiologia destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, visando garantir segurança sanitária, qualidade assistencial, eficiência operacional e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A análise realizada indicou a adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços, conforme a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, para aquisição dos equipamentos previstos, incluindo 01 (um) Conjunto Radiológico Digital (DR) Fixo destinado à UPA.

Com a contratação, busca-se assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde, a adequada realização dos processos de esterilização, a modernização do serviço de diagnóstico por imagem, a redução de interrupções e de encaminhamentos externos decorrentes da indisponibilidade do equipamento atual, a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sarandi, 29 de setembro de 2026.

Edair M. S. Ribeiro

Edair Miguel Sanches Ribeiro

DESPACHO COMPLEMENTAR AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 11/2026

Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026

Em atendimento ao Ofício nº 846/2026 – Administração e à recomendação nº 2 do item III do Parecer Jurídico nº 809/26, fica o presente despacho juntado aos autos como complementação ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão da atualização realizada no documento no curso da revisão da contratação.

Para fins de formalização e complementação da atualização realizada, ficam expressamente relacionados ao ETP o Ofício nº 2038/2026 – Secretaria Municipal de Saúde e a Nota Técnica nº 01/2026, como documentos integrantes da instrução processual e relacionados às alterações promovidas na solução da contratação.

O presente despacho passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, para fins de complementação e formalização da instrução processual.

Sarandi/PR, 30 de setembro de 2026.

Edair M. S. Ribeiro

Edair Miguel Sanches Ribeiro
Equipe de Cotação de Preços
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Sarandi – PR

Protocolo Tipo 1 - 19402/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Londrina, 1174 - Jardim Independência - CEP: 87.114-010
Telefone (44) 3288-7000 e-mail: secsaude@sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

Ofício nº 2038/2026

Sarandi, 31 de agosto de 2026

À Senhora,
Patricia Daiane Moraes de Souza
Secretária Municipal de Administração
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
87.111-230 Sarandi, PR

RECEBIDO EM 31/08/26
ASSINATURA 15:42

Assunto: Alteração e exclusão de itens do Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026

Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, por meio deste, vem apresentar e justificar as alterações e a exclusão de itens anteriormente contemplados no Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026, Processo Administrativo nº 11/2026, cujo objeto compreende o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

No referido procedimento, foram originalmente contemplados 7 (sete) itens, correspondentes aos seguintes equipamentos: Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros; Lavadora Ultrassônica; Sistema de Osmose Reversa; Seladora de Grau Cirúrgico Automática; Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão; Conjunto Radiológico Móvel motorizado; e Impressora Dry, conforme estabelecido no Termo de Referência.

No decorrer da revisão das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do planejamento da contratação, foram realizadas novas verificações e atualizações, com o objetivo de adequar os itens às necessidades atuais da Administração, bem como atualizar os valores de referência de acordo com as condições de mercado verificadas no momento da revisão.

Para subsidiar especialmente a revisão das especificações técnicas do equipamento de radiologia, foram analisadas as propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de mercado e as manifestações técnicas encaminhadas pelos fornecedores, resultando na elaboração da Nota Técnica nº 01/2026, que registra as análises realizadas, as decisões quanto ao acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento das sugestões apresentadas e as justificativas técnicas para os ajustes promovidos nas especificações.

1. Itens 1 a 5 – atualização da pesquisa de preços

Para os itens 1 a 5, correspondentes à Autoclave Horizontal de no mínimo 100 litros, Lavadora Ultrassônica, Sistema de Osmose Reversa, Seladora

de Grau Cirúrgico Automática e Incubadora para testes biológicos de autoclave a vapor sob pressão, foram realizadas novas cotações de mercado, resultando na elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado específico para esses itens.

A atualização da pesquisa de preços teve por finalidade obter valores de referência compatíveis com as condições atuais de mercado, proporcionando maior aderência entre os preços estimados e os valores atualmente praticados para os respectivos equipamentos.

Dessa forma, os itens 1 a 5 permanecem contemplados na contratação, com atualização dos respectivos valores de referência mediante nova pesquisa de mercado.

2. Item 6 – atualização geral do objeto, alteração de código e nova pesquisa de mercado

Em relação ao item 6, originalmente identificado pelo código 78129 e denominado Conjunto Radiológico Móvel motorizado, foi realizada uma atualização geral do objeto e de suas especificações técnicas, em razão da revisão das necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A especificação originalmente prevista contemplava um equipamento de radiologia móvel, com deslocamento motorizado e sistema digital integrado. Após a revisão técnica, o objeto passou a ser especificado como Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software, com configuração destinada à instalação fixa, contemplando, entre outros componentes, mesa buck, buck mural e estativa porta emissor, além de sistema de detecção de imagens digitais.

A alteração realizada, portanto, não se restringe a ajustes pontuais de redação ou especificação, tratando-se de atualização geral da solução técnica, inclusive com a alteração da configuração originalmente prevista, passando de equipamento móvel para equipamento fixo.

As alterações decorrentes da análise das manifestações técnicas dos fornecedores foram registradas e fundamentadas na Nota Técnica nº 01/2026, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliou as sugestões apresentadas durante a pesquisa de mercado considerando as necessidades assistenciais, as soluções tecnológicas disponíveis e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Em decorrência dessa atualização, o item passou a ser identificado pelo novo código 80001, sendo realizadas novas cotações de mercado e elaborado novo Mapa de Pesquisa de Mercado específico para o item, de modo que o valor de referência corresponda ao objeto e às características técnicas atualmente estabelecidas.

0577

Dessa forma, o item 6 permanece contemplado na contratação, porém com objeto, descritivo técnico e código atualizados, acompanhado de nova pesquisa de mercado para definição de seu valor de referência.

3. Item 7 – exclusão da Impressora Dry

Quanto ao item 7, código 78130 – Impressora Dry, foi solicitada sua exclusão do processo, tendo em vista que o equipamento já se encontra contemplado na contratação dos serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), com emissão de laudo e dedicação exclusiva de mão de obra na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sarandi/PR.

Dessa forma, a manutenção da aquisição da Impressora Dry como objeto autônomo no presente processo não se mostra necessária, uma vez que o equipamento já está abrangido pela contratação dos serviços mencionados.

A exclusão tem por finalidade evitar a duplicidade de previsão para o mesmo objeto, adequando o processo de contratação às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Síntese das providências adotadas

Para fins de registro e controle do processo, as providências relativas aos itens originalmente contemplados no Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026 podem ser resumidas da seguinte forma:

Item	Código original	Novo código	Situação	Providência
1	78124	—	Mantido / Atualizado	Realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
2	78125	—	Mantido / Atualizado	Realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
3	78126	—	Mantido / Atualizado	Realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
4	78127	—	Mantido / Atualizado	Realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
5	78128	—	Mantido / Atualizado	Realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
6	78129	80001	Mantido / Alterado	Atualização geral do objeto e do descritivo técnico, com alteração da configuração de equipamento móvel

				para equipamento fixo, alteração do código, realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado.
7	78130	—	Excluído	Exclusão da Impressora Dry, em razão de o equipamento já estar contemplado na contratação dos serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), com emissão de laudo e dedicação exclusiva de mão de obra na UPA.

5. Encaminhamento

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR encaminha o presente para ciência, registro e demais providências cabíveis, considerando:

I. a atualização dos valores de referência dos itens 1 a 5, mediante realização de novas cotações de mercado e elaboração de novo Mapa de Pesquisa de Mercado;

II. a atualização geral do objeto e do descritivo técnico do item 6, originalmente identificado pelo código 78129 e previsto como Conjunto Radiológico Móvel motorizado, passando a contemplar Conjunto Radiológico Digital (DR) de configuração fixa, com o novo código 80001, acompanhada de nova pesquisa de mercado e novo Mapa de Pesquisa de Mercado, conforme as alterações técnicas analisadas e fundamentadas na Nota Técnica nº 01/2026;

III. a exclusão do item 7, código 78130 – Impressora Dry, em razão de sua contemplação na contratação dos serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), com emissão de laudo e dedicação exclusiva de mão de obra na UPA.

Sem mais para o momento, encaminha-se para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

Edair M. S. Ribeiro

Edair Miguel Sanches Ribeiro
Equipe de Cotação de Preços
Portaria n 2401/2026

Diego Carneiro de Miranda
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1049/2026

0579

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI
CNPJ: 09.262.602/0001-91
Fone: (44) 3288-7000

Secretaria Municipal de Saúde

Pesquisas de Preços e Mercado para possível Aquisição de equipamento de Raio X destinado ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

2026

Avenida Londrina, 1174 - Jd. Independência
Sarandi – Paraná - (44) 3288-7000

0580

NOTA TÉCNICA N°01/2026 PARA ANÁLISE DE SUGESTÕES APRESENTADAS POR FORNECEDORES

- 0581

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

ASSUNTO

Análise técnica das sugestões apresentadas pelos fornecedores durante a pesquisa de mercado e justificativa das alterações promovidas no Pedido de Cotação para futura aquisição de Sistema de Radiografia Digital Direta (DR).

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade registrar a análise das sugestões técnicas apresentadas por fornecedores durante a fase de pesquisa de mercado, em resposta ao Pedido de Cotação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, visando subsidiar a revisão das especificações técnicas que integrarão a atualização do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e de seus respectivos anexos.

O Pedido de Cotação foi encaminhado a fornecedores especializados no segmento de equipamentos de radiologia digital, com a finalidade de obter propostas comerciais destinadas à composição da estimativa de preços da futura contratação, bem como possibilitar a verificação da compatibilidade das especificações técnicas inicialmente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão demandante, com as soluções disponíveis no mercado.

Durante essa etapa, além da apresentação das propostas comerciais, foram encaminhadas manifestações técnicas contendo sugestões de alteração de determinados requisitos constantes do Pedido de Cotação, acompanhadas das respectivas justificativas.

As manifestações recebidas foram analisadas durante a instrução do processo administrativo, observando-se:

- o interesse público;
- as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde;
- a compatibilidade das especificações com os equipamentos disponíveis no mercado;
- os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, isonomia, competitividade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente Nota Técnica tem por objetivo registrar as análises realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrar a motivação das decisões adotadas em relação às sugestões apresentadas pelos fornecedores e justificar tecnicamente as alterações promovidas no Pedido de Cotação, as

00582

quais servirão de fundamento para a atualização das especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e de seus anexos.

2. PESQUISA DE MERCADO

Com o objetivo de subsidiar a elaboração da estimativa de preços da futura contratação, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado mediante o encaminhamento de Pedido de Cotação a empresas especializadas na fabricação, comercialização e fornecimento de sistemas de Radiografia Digital Direta (DR).

No encaminhamento do Pedido de Cotação foi informado aos fornecedores que as informações solicitadas seriam utilizadas exclusivamente para a formação da estimativa de preços da futura contratação, não gerando qualquer obrigação de participação no futuro procedimento licitatório, tampouco qualquer direito de preferência.

Em resposta ao Pedido de Cotação, foram recebidas propostas comerciais dos seguintes fornecedores:

- Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. – CNPJ nº 58.752.460/0009-03;
- VMI Tecnologias Ltda. – CNPJ nº 02.659.246/0001-03;
- IMX Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ nº 51.577.256/0001-05;
- Konimagem Comercial Ltda. – CNPJ nº 58.598.368/0001-83;
- CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios X Ltda. – CNPJ nº 04.864.204/0001-21;
- Olímpio Equipamentos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 33.583.026/0001-69.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto pretendido, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde conhecer as soluções tecnológicas disponíveis, verificar a compatibilidade das especificações técnicas inicialmente estabelecidas e obter propostas comerciais suficientes para a composição da estimativa de preços da futura contratação.

Durante essa etapa, além da apresentação das propostas comerciais, a Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. encaminhou, juntamente com sua proposta comercial, manifestação técnica contendo sugestões de adequação de determinadas especificações constantes do Pedido de Cotação.

Adicionalmente, a Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, encaminhou manifestação técnica contendo sugestões de aperfeiçoamento de algumas especificações constantes do Pedido de Cotação, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.

- 00583

Ressalta-se que a Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. não apresentou proposta comercial no âmbito da presente pesquisa de preços, limitando sua participação ao encaminhamento de manifestação técnica destinada a contribuir para o aperfeiçoamento das especificações constantes do Pedido de Cotação.

As manifestações técnicas recebidas foram analisadas durante a instrução do processo administrativo, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as soluções tecnológicas disponíveis no mercado e os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Após a análise das manifestações, foram acolhidas apenas as sugestões consideradas compatíveis com o interesse público, com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as soluções tecnológicas disponíveis no mercado, permanecendo inalteradas as especificações consideradas essenciais para assegurar o desempenho mínimo esperado do equipamento.

3. ANÁLISE DAS SUGESTÕES

Conforme demonstrado no item anterior, durante a pesquisa de mercado foram recebidas manifestações técnicas de fornecedores contendo sugestões de adequação de determinadas especificações constantes do Pedido de Cotação.

As manifestações apresentadas foram analisadas durante a instrução do processo administrativo, considerando:

- as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
- o desempenho mínimo esperado para o equipamento;
- as soluções tecnológicas disponíveis no mercado;
- as especificações apresentadas pelos demais fabricantes participantes da pesquisa de mercado;
- os princípios da competitividade, da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As decisões apresentadas a seguir refletem a motivação administrativa adotada quanto ao acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento das sugestões encaminhadas pelos fornecedores.

3.1 Peso máximo do detector

Empresa que apresentou a sugestão

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

- Peso máximo de 4,0 kg.

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu a redução do peso máximo permitido para 2,8 kg, argumentando que detectores mais leves proporcionam melhor ergonomia aos operadores, maior facilidade de posicionamento durante os exames e melhores condições de utilização clínica.

Análise Técnica

Após análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa e das especificações dos equipamentos identificados durante a pesquisa de mercado, verificou-se que diversos fabricantes comercializam detectores digitais com peso compreendido entre aproximadamente 2,9 kg e 3,5 kg, mantendo elevado padrão de qualidade, desempenho clínico e resolução diagnóstica.

Constatou-se, ainda, que o limite originalmente estabelecido de 4,0 kg contempla equipamentos de diferentes fabricantes participantes da pesquisa de mercado, permitindo ampla competitividade sem comprometer a ergonomia, a qualidade das imagens obtidas ou a funcionalidade necessária para a realização dos exames.

Dessa forma, concluiu-se que a redução do limite máximo para 2,8 kg poderia restringir desnecessariamente o universo de equipamentos aptos a participar do futuro certame, sem que fosse demonstrada vantagem técnica capaz de justificar a alteração da especificação originalmente estabelecida, em benefício das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do interesse público.

Decisão

Sugestão não acolhida.

Permanece a especificação constante do Pedido de Cotação:

- Peso máximo de 4,0 kg.

3.2 Acesso ao paciente

Empresa que apresentou a sugestão

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

- Ajuste de altura, com acesso livre ao paciente por todos os lados

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu a alteração da redação para:

- Ajuste de altura, com acesso livre ao paciente pela frente e laterais da mesa;

Segundo a manifestação apresentada, essa redação representa de forma mais adequada as características construtivas dos equipamentos disponíveis no mercado.

Análise Técnica

Após análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa e das soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado, verificou-se que a redação originalmente constante do Pedido de Cotação poderia permitir interpretações distintas quanto à necessidade de acesso também pela cabeceira e pela extremidade da mesa radiográfica.

Verificou-se, ainda, que a alteração sugerida preserva integralmente a funcionalidade pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, tornando a especificação mais objetiva e compatível com as características dos equipamentos disponíveis no mercado, sem redução da funcionalidade necessária à realização dos exames radiográficos.

Dessa forma, concluiu-se que a alteração proposta promove maior clareza na especificação técnica, amplia a competitividade entre fabricantes e não compromete o desempenho mínimo esperado para o equipamento.

Decisão

Sugestão acolhida.

A especificação passa a vigorar com a seguinte redação:

- Ajuste de altura, com acesso livre ao paciente pela frente e laterais da mesa.

3.3 Giro da coluna porta-tubo

Empresa que apresentou a sugestão

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

- Giro da coluna de -90°/+90° acionado por pedal com travas em 0 graus;

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu alterar a redação para:

- Giro da coluna **ou do braço** porta-tubo de -90°/+90° acionado por pedal com travas em 0 graus;

Segundo a manifestação apresentada, determinados fabricantes utilizam soluções construtivas distintas para obtenção do mesmo resultado operacional.

Análise Técnica

Após a análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa e das soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado, verificou-se que diferentes fabricantes empregam soluções construtivas distintas para permitir o posicionamento do conjunto emissor de raios X.

Enquanto alguns equipamentos realizam esse movimento por meio da rotação da coluna, outros utilizam braço porta-tubo articulado ou mecanismos equivalentes, proporcionando resultado funcional compatível para a realização dos exames radiográficos.

Constatou-se que o aspecto relevante para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde não consiste no componente responsável pelo movimento, mas na capacidade do equipamento de permitir o adequado posicionamento do tubo de raios X para a execução das incidências radiográficas previstas.

Dessa forma, concluiu-se que a especificação poderia ser ajustada para contemplar soluções técnicas equivalentes, ampliando a competitividade entre fabricantes sem comprometer a funcionalidade, o desempenho mínimo estabelecido para o equipamento ou a qualidade técnica exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Decisão

Sugestão acolhida parcialmente.

Com o objetivo de preservar o desempenho funcional pretendido e permitir a participação de equipamentos que utilizam diferentes soluções construtivas, optou-se por adotar redação baseada na equivalência funcional, sem vincular a especificação a determinado componente mecânico.

A especificação passa a vigorar com a seguinte redação:

- Giro da coluna de -90°/+90° acionado por pedal com travas em 0 graus ou sistema equivalente, permitindo o correto posicionamento do tubo para realização das incidências radiográficas previstas;

3.4 Rotação do colimador

Empresa que apresentou a sugestão

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

0587

- Rotação do conjunto colimador de 90°, 180° e 270°.

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu alterar a especificação para:

- **Rotação de ± 45°.**

Segundo a justificativa apresentada, essa configuração corresponde às características construtivas do equipamento ofertado.

Análise Técnica

Após análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa, das especificações dos equipamentos identificados durante a pesquisa de mercado e das soluções tecnológicas disponíveis, verificou-se que os fabricantes utilizam diferentes configurações mecânicas para o sistema de rotação do colimador, podendo variar a forma de indicação angular sem alteração da finalidade operacional do equipamento.

Também foi constatado que a especificação originalmente constante do Pedido de Cotação poderia gerar interpretações distintas quanto ao movimento efetivamente exigido, especialmente em equipamentos que utilizam escalas angulares diferentes.

Com o objetivo de preservar a funcionalidade necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a competitividade entre fabricantes e eliminar interpretações divergentes quanto ao requisito técnico, concluiu-se pela necessidade de substituir a indicação de posições angulares específicas por requisito baseado na amplitude mínima de rotação.

A nova redação mantém o desempenho mínimo esperado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que o equipamento possua amplitude de movimentação suficiente para o adequado posicionamento do conjunto emissor de raios X durante a realização dos exames radiográficos previstos na rotina dos serviços de saúde.

Decisão

Sugestão parcialmente acolhida.

Concluiu-se pela não acolhida da limitação da rotação para ± 45°, por se entender que tal configuração poderia restringir a amplitude mínima de movimentação considerada necessária ao adequado posicionamento do conjunto emissor de raios X durante a realização dos exames radiográficos.

Entretanto, a manifestação foi parcialmente acolhida mediante ajuste da redação da especificação, que passa a vigorar da seguinte forma:

- Rotação do conjunto colimador de, no mínimo, ±90° (180° totais) ou superior;

0588

A nova redação amplia a competitividade entre fabricantes, preserva o desempenho mínimo pretendido e elimina interpretações divergentes quanto ao requisito técnico.

3.5 Matriz ativa do detector

Empresa que apresentou a sugestão

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

- **Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 3.000 pixels de 7 milhões de pixels.**

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu a alteração da especificação para:

- **Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 2.500 pixels de 7 milhões de pixels.**

Segundo a justificativa apresentada, essa alteração ampliaria a competitividade entre fabricantes.

Análise Técnica

Após análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa, das propostas comerciais recebidas e das especificações técnicas dos equipamentos identificados durante a pesquisa de mercado, verificou-se que os fabricantes utilizam diferentes configurações de matriz ativa em seus detectores digitais, em razão das tecnologias empregadas, do tamanho do pixel, da arquitetura eletrônica e da forma de apresentação de suas características técnicas.

Constatou-se, ainda, que a exigência simultânea de matriz mínima de 3.000 x 3.000 e de 7 milhões de pixels poderia ocasionar interpretações distintas quanto ao efetivo atendimento da especificação, uma vez que alguns fabricantes apresentam suas características técnicas utilizando parâmetros diferentes, embora ofereçam desempenho clínico equivalente.

Entretanto, a análise das propostas comerciais demonstrou que a exigência de matriz mínima de 3.000 x 3.000 é compatível com equipamentos disponíveis no mercado e não inviabilizou a obtenção de propostas durante a pesquisa de preços.

Dessa forma, verificou-se que não foram identificados elementos técnicos suficientes para justificar a redução da matriz mínima para 3.000 x 2.500, uma vez que a especificação originalmente estabelecida pela Secretaria

589

Municipal de Saúde permanece compatível com as necessidades da contratação e com as soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado.

Por outro lado, concluiu-se que a expressão "7 milhões de pixels" não acrescenta requisito técnico distinto da própria exigência da matriz mínima e poderia gerar interpretações divergentes quanto ao atendimento da especificação.

Assim, entendeu-se conveniente promover ajuste exclusivamente redacional, preservando integralmente o desempenho mínimo considerado necessário pela Secretaria Municipal de Saúde e conferindo maior objetividade e clareza à especificação.

Decisão

Sugestão parcialmente acolhida.

Concluiu-se pela manutenção da exigência de matriz mínima de 3.000 x 3.000, por permanecer compatível com o padrão técnico pretendido e com as soluções identificadas durante a pesquisa de mercado.

Entretanto, acolheu-se parcialmente a manifestação mediante a exclusão da expressão "7 milhões de pixels", por se tratar de requisito redundante e passível de interpretações divergentes entre fabricantes.

A especificação passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 3.000.**

A alteração promovida possui caráter exclusivamente redacional, não implicando redução do desempenho mínimo pretendido nem modificação da natureza do objeto da futura contratação.

3.5 Matriz ativa do detector (continuação)

Decisão

Sugestão parcialmente acolhida.

Concluiu-se pela manutenção da exigência de matriz mínima de 3.000 x 3.000, por permanecer compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o desempenho mínimo estabelecido para o equipamento e com as soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado.

Entretanto, acolheu-se parcialmente a sugestão mediante a exclusão da expressão "7 milhões de pixels", por se tratar de requisito cuja manutenção poderia ensejar interpretações distintas quanto ao atendimento da

0590

especificação, sem representar acréscimo efetivo ao desempenho mínimo exigido.

Dessa forma, a especificação passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 3.000.**

A alteração promovida possui caráter exclusivamente redacional, não implicando modificação dos requisitos técnicos originalmente estabelecidos, preservando integralmente o desempenho mínimo, a qualidade técnica do equipamento e a finalidade da especificação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, considerando as propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de mercado, verificou-se que a manutenção da matriz mínima de 3.000 x 3.000 não compromete a competitividade do futuro certame, permanecendo compatível com equipamentos disponíveis no mercado.

3.6 Tamanho do pixel do detector

Empresa que apresentou a sugestão

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Especificação constante do Pedido de Cotação

Distância entre pixels de 140 µm ou menor.

Sugestão apresentada

A empresa sugeriu a alteração da especificação para:

- **Tamanho máximo do pixel de 125 micrômetros.**

Como justificativa, informou que a redução do tamanho do pixel proporciona maior resolução espacial, melhor definição anatômica, maior capacidade diagnóstica e menor necessidade de repetição de exames, contribuindo para a melhoria da qualidade das imagens obtidas.

Análise Técnica

Após a análise da sugestão apresentada, das justificativas encaminhadas pela empresa, das especificações constantes do Pedido de Cotação e das soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado, verificou-se que a especificação originalmente estabelecida, ao exigir detector digital com distância entre pixels de 140 µm ou menor, contempla equipamentos de elevado desempenho, compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suficientes para assegurar a qualidade e a precisão necessárias à realização dos exames radiográficos.

Embora seja tecnicamente reconhecido que a redução do tamanho do pixel possa proporcionar incremento na resolução espacial, não foram identificados elementos técnicos que demonstrassem vantagem clínica ou operacional suficiente para justificar a alteração da especificação originalmente estabelecida, uma vez que o requisito vigente atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegura o desempenho mínimo necessário para a realização dos exames radiográficos.

Verificou-se, ainda, que a especificação constante do Pedido de Cotação permanece compatível com as soluções tecnológicas identificadas durante a pesquisa de mercado, permitindo a participação de diferentes fabricantes sem prejuízo da competitividade ou da qualidade diagnóstica esperada.

Dessa forma, concluiu-se que a manutenção da especificação originalmente estabelecida atende ao interesse público, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao desempenho mínimo definido para o equipamento, não havendo justificativa técnica suficiente para a redução do limite máximo para 125 µm.

Decisão

Sugestão não acolhida.

Permanece a especificação constante do Pedido de Cotação:

- **Distância entre pixels de 140 µm ou menor.**

4. CONCLUSÃO

Após a análise das manifestações apresentadas pelos fornecedores durante a fase de pesquisa de mercado, conclui-se que todas as sugestões encaminhadas foram avaliadas individualmente durante a instrução do processo administrativo, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as soluções tecnológicas disponíveis no mercado, o desempenho mínimo estabelecido para o equipamento e os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As sugestões acolhidas tiveram por finalidade aperfeiçoar a redação de determinadas especificações técnicas, tornando-as mais objetivas, eliminando interpretações divergentes e ampliando a competitividade, sem redução da qualidade ou do desempenho mínimo pretendido.

As sugestões parcialmente acolhidas resultaram em ajustes pontuais de redação, destinados a conferir maior objetividade e clareza às especificações, preservando integralmente os requisitos técnicos considerados essenciais pela Secretaria Municipal de Saúde e a finalidade originalmente estabelecida para o equipamento.

As sugestões não acolhidas foram rejeitadas por não terem sido identificados elementos técnicos suficientes que justificassem a alteração das especificações originalmente estabelecidas, ou por poderem comprometer o desempenho mínimo definido para o equipamento, restringir desnecessariamente a competitividade ou contrariar as necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Saúde evidenciadas durante a pesquisa de mercado.

Ressalta-se que todas as manifestações técnicas recebidas tiveram caráter colaborativo e foram analisadas exclusivamente com a finalidade de aperfeiçoar as especificações constantes do Pedido de Cotação, não gerando qualquer obrigação de acolhimento, total ou parcial. A decisão quanto à manutenção, alteração ou rejeição das sugestões apresentadas foi adotada de forma motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua competência técnica e em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual, observadas as conclusões constantes da presente Nota Técnica.

Assinatura

Sarandi/PR, 31 de agosto de 2026.

Edair M. S. Ribeiro

Edair Miguel Sanches Ribeiro
Equipe de Cotação de Preços
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Sarandi – PR

593

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Londrina, 1174 - Jardim Independência - CEP: 87.114-010
Telefone (44) 3288-7000 e-mail: compras.saude@sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

Descrição após a realização da Nota Técnica

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição
1	80001	1	Unid.	Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software.

Descrição Complementar

Item	Cód.	Descrição
1	Cad.	Conjunto Radiológico Digital (DR) com comandos de parâmetros de Raios X integrados ao software. **Comando e gerador de Raios X:** • Gerador microprocessado de alta frequência; • Potência nominal mínima: 50kW; • Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; • Faixa de ajuste de kV de, no mínimo, 40 a 150 kV - com passos de 1 kV; • Possuir controle automático de exposição radiográfica (AEC); • Seleção automática de focos fino/grosso; • Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); • Faixa de mAs de no mínimo: 10 mAs ou menor a 630 mAs ou maior (com 36 passos ou mais); • Indicação dos Parâmetros e Funções no display digital de no mínimo kV, mA e mAs; • Alimentação elétrica – trifásica 220V ou 380V – 60Hz; **Mesa Buck:** • Estrutura em aço; • Acabamento em pintura eletrostática. • Tampo flutuante de dimensões mínimas 80 x 200 cm; • Ajuste de altura, com acesso livre ao paciente pela frente e laterais da mesa; • Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; • Deslocamento longitudinal do tampo mínimo de +/- 50 cm (total: 100 cm) e transversal: mínima de +/- 10 cm (total 20 cm); • Sistema de Indicação de centralização; • Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; • Grade antidifusora com razão mínima de 103 linhas/pol ou melhor; • Porta detector com bandeja simetricamente posicionada embaixo da mesa e alcance longitudinal mínimo de 34 cm;

- 0594

Item	Cód.	Descrição

SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGENS DIGITAL:

- Deverá possuir 02 (dois) detectores wireless (sem fio), para evitar manipulação da placa para troca de bateria, diminuindo assim o risco de queda. Bem como para evitar custos futuros com baterias novas;
- Detector digital tipo DR, utilizando cintilador de Iodeto de Césio (CsI);
- Dimensões mínimas de 35 x 43 centímetros, para uso na mesa, bucky mural e/ou fora da mesa, em maca e cadeira de rodas.
- Deverá possuir peso máximo de 4,0 kg e suportar carga mínima de 200 kg sobre toda a superfície e 100kg sobre a área localizada;
- Grau de Proteção IP55;
- Resolução espacial mínima 3,1 lp/mm;
- Possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário;
- Matriz ativa que estejam em conformidade com as características de no mínimo 3.000 x 3.000;
- Distância entre pixels de 140 µm ou menor.
- Deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits;
- Tecnologia Flat Panel totalmente compatível com sistema DICOM.
- Deve acompanhar carregador de baterias do detector;
- Acompanhar 1 (uma) bateria extra além da bateria integrante de cada detector;

PARA O CONSOLE:

- Monitor LCD com dimensão mínima de 21 polegadas ou maior e matriz mínima de 1920 x 1080 pixels ou melhor;
- Memória local de, no mínimo, 8 GB, disco rígido local de, no mínimo, 1000 GB ou melhor para armazenamento de pelo menos 5000 imagens;
- Capacidade mínima de conexão LAN Fast Ethernet. A imagem deve ser gerada e transmitida em, no máximo 10 segundos (para o ciclo completo) e no formato de imagem DICOM;
- Ferramenta para análise de produção de imagens com análise de rejeição e possibilidade de exportação em arquivo Excel ou similar;
- Possibilidade de configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferente região anatômica, bem como configuração dos filtros individual de cada incidência;
- Serviços DICOM 3.0: Storage, Print, Worklist Management, Commitment e MPPS, relatório RDSR;
- Possibilidade de manipulação de: latitude, contraste, brilho, rotação e inversão, colimação e enegrecimento manual, esse último também de forma automática. Inserção e medição de: ângulo, medidas, figuras, textos editáveis;
- Visualização em tamanho real, zoom ou em tamanho reduzido, imagem bruta e multiformatos. Possibilidade de impressão em tamanho real e/ou otimizada em multiformatos pré-definidos e personalizáveis de até 14 imagens por película ou superior;

- 0596

Item	Cód.	Descrição
		• Permitir inserir anotações na imagem; • Permitir envio das imagens ao PACS; • Possibilidade de realização de exames de emergência, sem dados anteriores do paciente, bem como cadastramento manual para posterior apropriação ao sistema Worklist (caso haja interrupção do sistema worklist sem prejuízo ao atendimento dos pacientes); • Software para junção de imagens para formação de imagem panorâmica, sem custo adicional (coluna total e membros inferiores); • Software em língua Portuguesa, dos filtros e incidências, não serão aceitos softwares em outros idioma; • Fornecer nobreak compatível com sistema (console/ software e monitor); • Total compatibilidade entre o sistema digital e o equipamento de Raios X, com capacidade de planejamento de dose na tela do monitor; • Registro na ANVISA e homologação na ANATEL para o detector, quando aplicável. **Deverá constar ainda:** • Instalação e treinamento sob responsabilidade do fornecedor; • Garantia integral (tudo incluso, tais como: peças, mão de obra, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva, entre outros) de 12 meses; • Quadro elétrico instalado de acordo com as especificações e necessidades do equipamento; • Nobreak de acordo com as especificações e necessidades do equipamento licitado, quando necessário. • Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de Raios X.

11597

PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo II - Modelo

AO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0003/2026.

Proponente: CPF/CNPJ:

Endereço:

Contato: Telefone: ( ) - E-mail:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 20XX.

_____
Representante legal

MUNICÍPIO DE
SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

ID: ....

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, e a empresa «nome_fornecedor» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «Nome_Representante», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital – Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Esta ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de equipamentos de esterilização e radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do setor de Odontologia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9-0003/2026.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações e quantidades dos itens de cada fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:						
Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

«Itens_Contrato_Por_Lote»

2.2 O total estimado deste instrumento é de R$ «Valor_Contratado».

2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.6 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Sarandi/PR que gerenciará a ata de registro de preços.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada no Comunicado Interno nº 485/2025-DL.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Comunicado Interno nº 485/2025-DL.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.3 O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4 Na formalização do instrumento contratual ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que trata o item 5.5 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o inciso I do item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere na alínea “b” do inciso I do item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VIII - desta Ata.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na alínea “a” do inciso I do item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data.

ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

v. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

vi. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

vii. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

viii. O reajuste será realizado por apostilamento.

b) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VIII - desta ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, nos termos da CLÁUSULA VIII - , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.10.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VIII - , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I do item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 2140/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

I. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

II. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

III. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

IV. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.2 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

CLÁUSULA X - PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE MARCA

10.1 Conforme o caso, será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

10.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

10.3 Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

10.4 Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

10.5 A regra disposta nesta cláusula também se aplica aos contratos administrativos.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

11.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

Matriz de risco

11.2 A matriz de risco aplicável ao presente instrumento é a constante o anexo deste instrumento, na forma de apêndice.

CLÁUSULA XII - PAGAMENTO

Liquidação

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

12.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;
II. os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;
III. o período respectivo de execução do objeto;
IV. o valor a pagar; e
V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 1308/2023.

12.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

12.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 São obrigações do Município:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento contratual;

VII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Instrumento contratual;

VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento contratual ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do instrumento contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual;

VIII. Comunicar ao Fiscal do instrumento contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento contratual;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XVI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de instrumento contratual;

II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de instrumento contratual;

III. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do instrumento contratual;

V. "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o instrumento contratual vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do instrumento contratual e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA XVII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVIII - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI - CONDIÇÕES GERAIS

21.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontra-se definidos no Termos de Referência, anexo ao Edital.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

«Assinaturas_Contrato»

_____
Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

_____
«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

_____
Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Testemunhas:
1- Xxx
2- Xxx

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total